

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará nos termos da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos<sup>1</sup>, licitação na modalidade pregão eletrônico para **contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COFRES DE SEGURANÇA BLINDADOS COM FECHADURA TIPO TUBULAR OU GORJA; COFRES DE PASSAGEM COM DISPOSITIVO TIPO DEPOSITÁRIO (BOCA DE LOBO/ ANTI-PESCA); COFRES DE SEGURANÇA 2 EM 1 COM DIVISÓRIAS FIXAS; FECHADURAS ELETRÔNICAS DE RETARDO; FECHADURAS ELETRÔNICAS TELEMONITORADAS COM SENHAS RANDÔMICAS DOTADAS COM KIT DE MONITORAMENTO, FECHADURAS ELETRÔNICAS DE RETARDO, TELEMONITORADAS COM SENHAS RANDÔMICAS DOTADAS COM KIT DE MONITORAMENTO VIA TCP/IP E SENSOR BIOMÉTRICO; E HARDWARE DE BIOMETRIA E SOTWARE DE GERENCIAMENTO DE CONTROLE DE ACESSO**, em todas as dependências do Banco do Estado do Pará S.A. listadas no ADENDO III deste Termo de Referência, com fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as condições e especificações técnicas exigidas por esse tipo de atividade profissional, com previsão de expansão de novas unidades, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar as tarefas constantes no Edital e seus anexos, disponibilizando pessoal qualificado e suficiente para atender a demanda de serviços indicada pelo **CONTRATANTE**, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

**DATA: 09.09.2021**

**HORÁRIO: 10h (horário de Brasília)**

SISTEMA DE LICITAÇÕES: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG: 925803**

O edital da licitação estará disponível a partir de 18/08/2021, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ ([www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br)) e sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br); ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta-Corrente nº 800.002-6, Agência nº 11 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém-Pará, 18 de agosto de 2021.

Fernanda Raia  
Pregoeira

<sup>1</sup>[https://www.banpara.b.br/media/278571/regulamento\\_de\\_licita\\_\\_es\\_e\\_contratos-27012021.pdf](https://www.banpara.b.br/media/278571/regulamento_de_licita__es_e_contratos-27012021.pdf)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

### EDITAL

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria nº 217/2019 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei nº 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123 e da Lei Estadual nº 8.417/2016, do Decreto Estadual nº 2.121/2018, Lei nº 12.846/2013 e do Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de maior desconto, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### 1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

**1.1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COFRES DE SEGURANÇA BLINDADOS COM FECHADURA TIPO TUBULAR OU GORJA; COFRES DE PASSAGEM COM DISPOSITIVO TIPO DEPOSITÁRIO (BOCA DE LOBO/ ANTI-PESCA); COFRES DE SEGURANÇA 2 EM 1 COM DIVISÓRIAS FIXAS; FECHADURAS ELETRÔNICAS DE RETARDO; FECHADURAS ELETRÔNICAS TELEMONITORADAS COM SENHAS RANDÔMICAS DOTADAS COM KIT DE MONITORAMENTO, FECHADURAS ELETRÔNICAS DE RETARDO, TELEMONITORADAS COM SENHAS RANDÔMICAS DOTADAS COM KIT DE MONITORAMENTO VIA TCP/IP E SENSOR BIOMÉTRICO; E HARDWARE DE BIOMETRIA E SOTWARE DE GERENCIAMENTO DE CONTROLE DE ACESSO**, em todas as dependências do Banco do Estado do Pará S.A. listadas no ADENDO III deste Termo de Referência, com fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as condições e especificações técnicas exigidas por esse tipo de atividade profissional, com previsão de expansão de novas unidades, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes no Edital e seus anexos, disponibilizando pessoal qualificado e suficiente para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

1.1.1. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.

1.1.2. **MODO DE DISPUTA:** Aberto/Fechado.

1.1.3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior desconto, na forma estabelecida pelo artigo 52, do Regulamento.

1.1.4. **CRITÉRIO DE VALORES:** Valor Máximo Aceitável

1.1.5. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:** R\$ 1.435.159,96 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

1.1.6. **SESSÃO PÚBLICA:** Designada para o dia **09/09/2021**, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1.2. A adjudicação será GLOBAL.**

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e seus Adendos, prevalecerão as últimas.

1.4. Havendo contradições entre o edital e seus anexos ou entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no art. 34, item 4 do Regulamento.

1.5. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o Pregoeiro, na sessão, informar o contrário.

1.6. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou similares.

1.7. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços no sistema ComprasNet, inclusive sendo vedado indicar marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), quando for o caso.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
- b) Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
- c) Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d) Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- e) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

2.2.1. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.3. Não será admitida a participação:

- a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme ANEXO II do presente edital.
- b) De cooperativas.
- c) De empresas reunidas em consórcio.

2.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.4.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

2.5. Esta licitação é de âmbito nacional.

2.6. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

### **3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

3.1. A presente licitação será conduzida pelo pregoeiro, que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

- a) Publicação do edital:
  - I. O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a 15 dias úteis tendo em vista o art. 39 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).
- b) Credenciamento no sistema de licitações:
  - I. O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
- c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
  - I. Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
  - I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:
  - I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
    - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer ao tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
    - ii. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a **obrigatoriedade** de encaminhar, **concomitantemente com a proposta de preço**, os **documentos de**

**habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema**.

- iii. Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.
  - iv. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.
  - v. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances
- f) Avaliação das condições de participação:
- I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:
    - i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.
    - ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.
- g) Apresentação de lances:
- I. A apresentação de lances no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
    - i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 **(quinze) minutos** e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
    - ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
    - iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
    - iv. Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
    - v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
    - vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- h) Negociação:
- I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo pregoeiro a negociar.
- i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:

- I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.
- II. Nesse momento, o pregoeiro verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
- III. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- IV. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- VI. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- VII. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- VIII. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- IX. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.
- X. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- XI. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- XII. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- XIII. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

j) Julgamento:

- I. O critério de julgamento da presente licitação será o de maior desconto.

k) Habilitação:

- I. A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o maior desconto aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.
- I) Declaração de vencedor:
  - I. Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.
- m) Interposição de recurso:
  - I. Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.
- n) Adjudicação e homologação;
  - I. A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

#### **4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

4.1. Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

4.2. As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 42, I A do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior a abertura de sessão.

4.3. O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidadao.gov.br/servicos-cidadao/acesso/#/primeiro-acesso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil, conforme as exigências do sistema.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da

proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**4.8.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.9.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

**4.10.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

## **5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**5.1.** Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações **devem** ser apresentados até às 16 horas (horário local) do **5º (quinto) dia** útil antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o **dia 01/09/2021**.

5.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

5.1.3. Ao receber os requerimentos, o pregoeiro deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

5.1.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

5.1.5. A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do pregoeiro e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

**5.2.** Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do pregoeiro e disponibilizados na forma deste item.

**5.3.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações,

em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

**5.4.** Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 40 do Regulamento.

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

**6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

6.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

6.2.2 Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.3 Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

6.2.4 Sua proposta foi elaborada de forma independente.

i. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.

ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

**6.4.** O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

6.4.1 O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

**6.5.** Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.6.** No sistema, deverá ser cotado preço global, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão

incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.

**6.7.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

**6.8.** Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a que fazem jus.

**6.9.** O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.

6.9.1 O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto no item 1.7 deste edital.

6.9.2 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

6.9.3 O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no Regulamento do Banpará.

**6.10.** No momento da inserção da proposta deverão ser inseridos em anexo os documentos de habilitação previstos **no item 8 do Termo de Referência (Anexo I deste edital) e no item 10 deste edital.**

## **7. JULGAMENTO**

**7.1.** A presente licitação será julgada pelo critério do maior desconto e, nos na forma estabelecida pelo artigo 52, do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). No horário designado, o Pregoeiro fará realizar a sessão pública.

- i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.

- ii. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- iii. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

**7.2.** Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

**7.3.** Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.4.** O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- i. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.
- ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- iii. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- iv. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inaceitável.
- v. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

**7.5.** Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

<b>8. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b>
---

**8.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

- ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo pregoeiro, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual nº 8.417/2016.

**8.2.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o pregoeiro convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte para o exercício do mesmo direito de preferência.

**8.3.** O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

**8.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

## **9. VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.1. Para o exame preliminar, o pregoeiro poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) no prazo estipulado pelo pregoeiro.

9.1.2. O pregoeiro irá conceder prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa ofereça lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.

9.1.3. A Proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado observado o ADENDO VIII e o modelo do ADENDO IX, deve constar, conforme o caso:

- i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- iii. Observar as exigências do Termo de Referência - Anexo I deste Edital e seus Adendos.

**9.2.** O pregoeiro deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

**9.3.** O pregoeiro deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**9.4.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**9.5.** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**9.6.** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

9.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.6.2. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.7.** O pregoeiro poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

**9.8.** O pregoeiro poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

**9.9.** O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

**9.10.** O pregoeiro deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- a) São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
- b) O pregoeiro não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o pregoeiro a erro;
- c) O pregoeiro deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
- d) O pregoeiro deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
- e) A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f) Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

**9.11.** Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

## **10 HABILITAÇÃO**

**10.1.** O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente no sistema [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) no momento da inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.

10.1.1. Os documentos de habilitação, bem como a proposta inicial de participação poderão ser inseridos, substituídos ou retirados do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.

**10.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto nº 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

### **10.3. Qualificação técnica:**

**10.3.1. O licitante deverá apresentar os documentos de qualificação técnica exigidos no item 8.1 e seus subitens do Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

### **10.4. Qualificação econômico financeira:**

**10.4.1. O licitante deverá apresentar os documentos de qualificação econômico-financeira, exigidos no item 8.2 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I deste edital).**

### **10.5. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN). ”

**b.1)** No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela fazenda pública municipal ou estadual, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.

- c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**10.6.** Declaração de conformidade com o art. 38 da Lei 13.303/2016, conforme ANEXO II do presente edital.

**10.7.** Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo Banpará, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital; sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.8.** O licitante registrado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

10.8.1. Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme o item 10.1 acima.

**10.9.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

**10.10.** O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.11.** O pregoeiro somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a) Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b) O pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c) O pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d) O pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- e) Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

**10.12.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

**10.13.** Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o pregoeiro deverá declarar a licitação fracassada.

**10.4.** O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. Banpará, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.14.1. O prazo estabelecido neste subitem poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do pregoeiro, após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

**10.15.** É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.

**10.16.** Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.17.** Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

## **11. RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar

contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**11.3.** Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

**11.4.** As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

11.4.1. As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do pregoeiro, por e-mail para [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

**11.5.** O pregoeiro poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

**11.6.** Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- a) Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b) Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

**11.7.** No julgamento dos recursos, o pregoeiro ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

**11.8.** A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**11.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro do Comércio – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 09h as 16h (horário local).

**11.11.** Apenas serão recebidas e analisadas as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico do Comprasnet, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br), o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o pregoeiro possa divulgá-los no site [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br).

## **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

**12.2.** Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a) Homologar a licitação;
- b) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
  - i. O vício de legalidade for convalidável; ou
  - ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
  - iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar o pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

12.2.1. O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

12.2.2. A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

12.2.3. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

**12.3.** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**12.4.** Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

### **13. CONTRATAÇÃO**

**13.1.** No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente edital (ANEXO IV).

13.1.1. A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.1.2. A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

**13.2.** Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

- a) Indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada;
- b) E indicação do (s) profissional (ais) que se responsabilizará (ão) tecnicamente pela prestação dos serviços, bem como a sua vinculação com a empresa, que poderá se dar mediante a apresentação de contrato social, carteira profissional devidamente assinada e registrada ou contrato de prestação de serviços específicos para o objeto deste edital, quando for o caso.

**13.3.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

**13.4.** Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital (Anexo IV).

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Com fundamento no art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

- b) Não manter a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei 13.303 por força do disposto em seu art. 41).

**14.2.** Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará Pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Conduzir o processo administrativo;
- b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d) Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f) Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso;
- g) Conceder prazo de 10 dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

**14.3.** Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o (a) pregoeiro (a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

**14.4.** Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br), podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

**14.5.** As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta de contrato, Anexo IV deste edital.

## **15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ**

**15.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

**15.2.** A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

**15.3.** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**15.4.** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**15.5.** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**15.6.** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**15.7.** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 02 (dois) funcionários designados.

**15.8.** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

**15.9.** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

**15.10.** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

**15.11.** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

**15.12.** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.

**15.13.** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**15.14.** As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do Banpará.

**16.2.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

**16.3.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.4.** Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

**16.5.** A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

**16.6.** No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o (s) objeto (s) da presente licitação.

**16.7.** O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto o pregoeiro, por solicitação pelo e-mail [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

**16.8.** Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.9.** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

**16.10.** Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**16.11.** O pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

**16.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

**16.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

**16.14.** O pregoeiro não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.

**16.15.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

**16.16.** Esta licitação será regida pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.

**16.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o pregoeiro.

**16.18.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

#### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016**

**ANEXO III- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

Belém-Pará, 18 de agosto de 2021.

Fernanda Raia  
Pregoeira

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COFRES DE SEGURANÇA BLINDADOS COM FECHADURA TIPO TUBULAR OU GORJA; COFRES DE PASSAGEM COM DISPOSITIVO TIPO DEPOSITÁRIO (BOCA DE LOBO/ ANTI-PESCA); COFRES DE SEGURANÇA 2 EM 1 COM DIVISÓRIAS FIXAS; FECHADURAS ELETRÔNICAS DE RETARDO; FECHADURAS ELETRÔNICAS TELEMONITORADAS COM SENHAS RANDÔMICAS DOTADAS COM KIT DE MONITORAMENTO, FECHADURAS ELETRÔNICAS DE RETARDO, TELEMONITORADAS COM SENHAS RANDÔMICAS DOTADAS COM KIT DE MONITORAMENTO VIA TCP/IP E SENSOR BIOMÉTRICO; E HARDWARE DE BIOMETRIA E SOTWARE DE GERENCIAMENTO DE CONTROLE DE ACESSO**, em todas as dependências do Banco do Estado do Pará S.A. listadas no **ADENDO III** deste Termo de Referência, com fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as condições e especificações técnicas exigidas por esse tipo de atividade profissional, com previsão de expansão de novas unidades, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes no Edital e seus anexos, disponibilizando pessoal qualificado e suficiente para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

#### 1.1. Parcelamento do Objeto:

A adjudicação será em GLOBAL em decorrência de maior controle e eficiência na gestão e fiscalização do contrato, levando-se em conta a especificidade do serviço desenvolvido pela CONTRATADA.

1.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência envolvem todos os equipamentos, acessórios, peças e softwares necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, além do fornecimento de peças, componentes e materiais em geral que necessitarem ser substituídos, instalados ou complementados.

1.3. O BANPARÁ poderá, durante a vigência do contrato, através de aditivo contratual, suprimir ou estender os serviços ora contratados para novos modelos de equipamentos que vierem a ser adquiridos, assim como das Unidades que possam vir a ser inauguradas, ativadas, desativadas ou, até mesmo, reativadas.

1.4. A presente licitação é composta por 17 itens cuja adjudicação será global e encontra-se distribuída da seguinte forma: Grupo 1 (itens 01 ao 12), Grupo 2 (itens 13 ao 16) e item 17, conforme tabela sintética abaixo:

GRUPO 1: SERVIÇOS PARA OS COFRES DE SEGURANÇA		ESTIMATIVA ANUAL PARA SERVIÇOS NOS COFRES (A)
ITEM 1.	Visita Técnica	80
ITEM 2.	Abertura Técnica	80

<b>ITEM 3. Abertura forçada de cofres travados nas fechaduras eletrônicas e mecânicas com chave ou segredo numérico;</b>	48
<b>ITEM 4. Recuperação do equipamento danificado pela Abertura Forçada com emassamento e pintura;</b>	48
<b>ITEM 5. Instalação de fechadura eletrônica (Sem fornecimento)</b>	30
<b>ITEM 6. Desinstalação de fechadura eletrônica</b>	30
<b>ITEM 7. Troca de fechaduras de segredo mecânico (dial), tubular ou gorja</b>	36
<b>Revisão geral dos equipamentos (externos e internos), conforme abaixo:</b>	
<b>ITEM 8. Tranca de Fechadura padrão do fabricantes</b>	36
<b>ITEM 9. Painel de Fechadura padrão dos fabricantes</b>	36
<b>ITEM 10. Parque de bateria, cabeamento e conexões internas e externas</b>	72
<b>ITEM 11. Lubrificação geral do cofre e ajustes dos mecanismos externos</b>	72
<b>ITEM 12. Troca de Fonte de Alimentação externa 12V 4A</b>	84

<b>GRUPO 2: SERVIÇOS PARA FECHADURA DE CONTROLE DE ACESSO</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL (A)</b>
<b>ITEM 13. Instalação de Fechadura de Controle de Acesso Biométrico/Leitura Facial</b>	35
<b>ITEM 14. Desinstalação de Fechadura de Controle de Acesso</b>	35
<b>ITEM 15. Revisão Geral de Fechadura de Controle de Acesso</b>	35
<b>ITEM 16. Kit de Fechaduras de Controle de Acesso Biométrico</b>	35

	<b>ESTIMATIVA ANUAL (A)</b>
<b>ITEM 17. Deslocamento</b>	<b>Conforme ADENDO V</b>

## **2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:**

Manter o pleno funcionamento dos equipamentos mencionados no objeto deste Termo de Referência, dando mais segurança às unidades do Banpará.

### **2.1. Razões da Contratação**

Todas as unidades do Banpará possuem cofres de segurança com as fechaduras eletrônicas de retardo. Tais equipamentos são utilizados diariamente e, considerando os dispositivos eletrônicos que os compõem, estão sujeitos às intempéries de uso. Logo, para que não haja impacto nas atividades de rotina devido ao não

funcionamento dos dispositivos supramencionados, se faz necessária a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, garantindo assim a continuidade das operações. Outrossim, algumas dependências são dotadas de uma controladora de acesso, com leitor biométrico, as quais também precisam ser mantidas.

## **2.2. Histórico de Necessidade**

Nos últimos 24 meses o Banco do Estado do Pará realizou uma média aproximada de 10 manutenções em cofres e fechaduras por mês. Os cofres são equipamentos com um custo considerável, além de difícil manuseio. Tal fato faz com que, em caso de defeito sem que tenhamos o serviço de manutenção, a substituição do mesmo seja muito mais onerosa para administração, pois além da aquisição de um novo equipamento, há necessidade de uma logística diferenciada para retirada do equipamento defeituoso e instalação do novo. Apesar do menor valor e não haver necessidade de uma logística diferenciada para desinstalação do equipamento, ocorre o mesmo para a fechadura, uma vez que nem sempre há necessidade de substituição do equipamento e sua troca desnecessária, gera um custo maior ao Banco com aquisição de um novo equipamento. Além disso, a desinstalação do equipamento defeituoso e a instalação de um novo atrapalha a rotina da unidade por mais tempo que o necessário.

## **3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E MODO DE DISPUTA:**

A modalidade desta licitação será Pregão Eletrônico do tipo maior desconto, onde o valor global de cada item, terá efeito equalizado no valor de cada unidade que compõe aquele item, incidindo assim sobre os valores constantes no ADENDO V.

## **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Maior Desconto.

**4.1.** Será considerado vencedor o licitante que ofertar o MAIOR DESCONTO GLOBAL, conforme modelo de proposta preços constante no ADENDO V – VALORES LIMITES SOBRE OS QUAIS INCIDIRÃO OS DESCONTOS.

**4.2.** A administração optou pelo agrupamento de itens, por possuírem a mesma natureza e guardarem relação entre si. Além disso, lidar com um único contratante diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, bem como padroniza a execução do serviço de manutenção, correções e substituições de peças especializadas de imediato, diminuindo o tempo em que os equipamentos ficarão fora de funcionamento.

**4.3.** O licitante deverá apresentar proposta comercial contendo especificações e condições de execução.

#### 4.4. JULGAMENTO DA PROPOSTA:

4.4.1. O julgamento vai seguir conforme art. 54, inciso II da lei 13.303/2016, baseado no **maior desconto** em relação Valor Estimado, discriminadas na planilha de estimativa de custo ADENDO V

4.4.2. O preço indicado ao objeto, nas propostas ofertadas pelas licitantes, deverá ser fixo e irrevogável, ressalvadas as disposições do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016.

4.4.3. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os materiais utilizados, a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, elaboração de orçamentos, despesas com deslocamentos, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, bem, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.4.4. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

4.4.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado pelo BANPARÁ;
- b) Apresentarem valores unitários totais superiores aos constantes do orçamento estimado pelo BANPARÁ.

4.5. **VALOR ESTIMADO:** O valor anual estimado para a contratação é de **R\$ 1.435.159,96 (Um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavo)** A planilha orçamentária com a estimativa de custo está no ADENDO V.

4.6. O resumo do valor limite da licitação está distribuído, conforme abaixo:

VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS EM COFRES (GRUPO 1)	R\$760.733,33
VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS EM FECHADURAS BIOMÉTRICAS (GRUPO 2)	R\$367.558,33
VALOR PARA DESLOCAMENTO (ITEM 17)	<b>R\$ 306.868,29</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 1.435.159,96</b>

#### 4.7. Justificativa da Modalidade

Trata-se de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, uma vez que são de baixa complexidade e por haver oferta em nível nacional e regional.

**4.8.** O modo de disputa será ABERTO/FECHADO, pautada no artigo 47, 1 do REGULAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO BANPARÁ, o qual enuncia os modos de disputa que as licitações podem adotar.

**4.9.** RESTRIÇÕES DE COMPETIÇÃO PREVISTA EM LEI: Não se aplica devido ao fato do valor global ser superior à R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

#### **4.10 ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS OBJETOS DAS MANUTENÇÕES**

As especificações dos equipamentos a serem mantidos encontram-se nos ADENDOS I e II deste Termo de Referência.

### **5. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **5.1. Manutenção Corretiva**

Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça/componente dos cofres e fechaduras especificados nos **ADENDOS I e II deste Termo de Referência**, ou destes como um todo. Nela, estão compreendidas substituições, configurações, instalações e/ou reinstalações de peças, ajustes mecânicos, cabeamentos, ajustes eletrônicos, reparos, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento dos equipamentos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas.

**5.1.1.** A peça ou componente do Cofre ou Fechadura que estiver danificada e for, conseqüentemente, substituída deverá ser devidamente embalada, identificada e entregue ao funcionário do CONTRATANTE que acompanhou o serviço prestado.

**5.1.2.** As manutenções corretivas serão executadas com base nos Chamados Técnicos, conforme item 5.3.

#### **5.2. Descrição dos Serviços**

**5.2.1.** Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, salvo mediante autorização da CONTRATANTE, na forma da Lei.

**5.2.2.** Na prestação dos referidos serviços especializados estão incluídos o fornecimento de material, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, administração, transporte, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, portanto, todo o universo necessário para a execução dos serviços.

**5.2.3.** A CONTRATADA deverá designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;

**5.2.4.** A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE relativamente à execução dos serviços contratados, no prazo de até 2 (dois) dias úteis ou prazo ajustado pelas partes;

**5.2.5.** Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do Contrato nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE, conforme discriminados no **ADENDO III**.

**5.2.6.** Quando em atendimento, os serviços devem ser executados nos locais onde os equipamentos a serem mantidos estiverem instalados.

**5.2.7.** Os locais disponibilizados no **ADENDO III** para os serviços poderão sofrer alteração, mediante a supressão ou inclusão de bens a serem mantidos, na capital ou interior do Estado do Pará. Considera-se que em caso de supressão, a CONTRATANTE estará isenta dos custos de manutenção dos referidos cofres e fechaduras eletrônicas. Entretanto, em caso de inclusão, a CONTRATANTE deverá incluir a nova unidade no rol de unidades a serem mantidas pela CONTRATADA.

**5.2.8.** Segue abaixo a tabela que compõe a estimativa de serviços a serem prestados anualmente:

<b>SERVIÇOS PARA O COFRE PRINCIPAL</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL PARA O COFRE PRINCIPAL</b>
1. Visita Técnica	80
2. Abertura Técnica	80
3. Abertura forçada de cofres travados nas fechaduras eletrônicas e mecânicas com chave ou segredo numérico;	48
4. Recuperação do equipamento danificado pela Abertura Forçada com emassamento e pintura;	48
5. Instalação de fechadura eletrônica (Sem fornecimento)	30
6. Desinstalação de fechadura eletrônica	30
7. Troca de fechaduras de segredo mecânico (dial), tubular ou gorja	36
Revisão geral dos equipamentos: (externos e internos)	
8. Tranca de Fechadura padrão dos fabricantes	36
9. Painel de Fechadura padrão dos fabricantes	36
10. Parque de bateria, cabeamento e conexões internas e externas	72
11. Lubrificação geral do cofre e ajustes dos mecanismos externos	72
12. Troca de Fonte de Alimentação externa 12V 4A	84
<b>SERVIÇOS PARA FECHADURA DE CONTROLE DE ACESSO</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL</b>
13. Instalação de fechadura de controle de acesso biométrico/ leitura facial	35

14.Desinstalação de fechadura de controle de acesso	35
15.Revisão geral de fechadura de controle de acesso	35
16.Kit de fechaduras de controle de acesso biométrico	35

**5.2.9.** Em caso de aquisição de cofres novos, estes serão automaticamente compactuados após o término da garantia oferecida pelo fabricante.

**5.2.10.** Em caso de arrombamento forçado causado por pessoas estranhas ou propositalmente de má fé, será feita uma **recuperação geral da porta em virtude de sinistro**.

**5.2.11.** A **abertura forçada com recuperação do arrombamento técnico** será realizada quando por algum motivo houver problema para abertura do cofre não resultante de sinistro ou atuação proposital de outrem.

**5.2.12.** Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos, deverão ser organizados, identificados e entregues pela CONTRATADA na Unidade onde o serviço for prestado.

### **5.3. Chamado Técnico**

**5.3.1.** É através do Chamado Técnico que a CONTRATANTE solicita à CONTRATADA a realização de Visita Técnica para a prestação dos serviços de manutenção à serem feitos, no local onde se encontra instalado o equipamento, para execução de serviços de ajustes e reparos, inclusive com substituição de peças, quando necessário, de modo a reconduzir o equipamento ao regime normal de operação.

**5.3.1.1.** Visita Técnica é o comparecimento do funcionário da CONTRATADA, de comprovada capacidade técnica, para a realização das manutenções nos equipamentos previstos neste Termo de Referência, inclusive com instalação ou desinstalação, caso necessário.

**5.3.2.** Os pedidos de abertura de chamados serão efetuados via e-mail ou Central de Atendimento, a serem informados pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato.

**5.3.3.** A CONTRATADA deverá informar o número do chamado sempre que acionada para execução de manutenção corretiva, sendo esse número sequencial e exclusivo de cada evento, preenchido no ato da prestação do serviço.

**5.3.4.** Para cada manutenção realizada deverá ser preenchido um Relatório de Manutenção de Cofre ou Fechadura, que deverá conter informações acerca dos serviços executados, peças utilizadas, bem como a situação geral do objeto deste Termo de Referência.

**5.3.5.** A CONTRATADA, após realizar a visita técnica, deverá preencher o Relatório de Visita Técnica (**ADENDO IV**) e entregar à unidade em que foi realizada a visita.

**5.3.6.** Para cada serviço executado a CONTRATADA deverá preencher um **Relatório de Visita Técnica (ADENDO IV)**, o qual é um documento processual para a comprovação do atendimento, imprescindível para a efetivação do pagamento e deve ser preenchido e assinado pelo funcionário da CONTRATADA que executou o serviço, atestado pelo responsável da Unidade do BANPARÁ onde foi realizado o serviço e, posteriormente, enviado anexo à Nota Fiscal para o setor responsável pelo contrato. O **Relatório de Visita Técnica** deve conter Informações dos serviços executados, peças utilizadas, bem como a situação geral dos equipamentos e causa do problema.

**5.3.7.** Finalizado o serviço, todas as partes internas e externas dos equipamentos deverão estar totalmente limpas. Além disso, a CONTRATADA deverá remover qualquer resíduo proveniente do serviço prestado, bem como se responsabilizar pelo destino final dos resíduos incluindo o transporte dos mesmos até seu destino final.

**5.3.8.** Considera-se prazo de atendimento do chamado técnico, o período compreendido entre o horário de abertura da chamada técnica feita pela CONTRATANTE e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

**5.3.9.** As chamadas técnicas deverão ser atendidas:

- Em **até 02 (duas) horas** as unidades localizadas na região metropolitana de Belém, a contar da abertura do chamado técnico realizado pelo Banpará;
- Em **até 12 (doze) horas**, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas até 400 km de Belém/PA;
- Em **até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas acima de 400 até 800 km de Belém/PA.
- Em **até 72 (setenta e duas) horas** a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas acima de 800 km de Belém/PA.

**5.3.10. O prazo para solução dos problemas que ensejaram a abertura de chamado técnico, é o período compreendido entre a chegada do técnico ao local de atendimento e o término do serviço, deixando o CFTV em condições normais de operação. O referido prazo para solução dos problemas será de, no máximo:**

- Em **até 06 (seis) horas**, com conclusão do atendimento sem troca de peças;
- Em **até 72 (setenta e duas) horas**, com conclusão do atendimento com troca e/ou fornecimento de peças;

#### **5.4. Deslocamento**

O deslocamento para manutenção corretiva será pago conforme **ADENDO III**, onde todos os municípios do estado do Pará foram listados. O custo por município deverá abranger todo o necessário no que diz respeito ao deslocamento de representante(s) /

técnico(s) da CONTRATADA. Portanto, despesas como combustível, hospedagem, despesas trabalhistas, custos diretos e indiretos estarão representados pelo respectivo valor para cada município.

**5.4.1.** Quando o técnico da CONTRATADA estiver em qualquer dos municípios, em que haja unidades do Banpará, realizando algum serviço que figure como objeto desde Termo de Referência e precisar ser deslocado para outra ocorrência **no mesmo município, não será devido à CONTRATADA novo deslocamento.**

**Ex:** Se um técnico enviado pela CONTRATADA para realizar manutenção corretiva no Cofre da Agência Castanhal e, estando ainda nesse município, receber outro chamado, desta vez para a fechadura instalada no cofre do PA Yamada Castanhal, deverão ser realizadas duas manutenções corretivas e, por conseguinte, ser cobrado apenas **um deslocamento**, ou seja, BELÉM-CASTANHAL-BELÉM.

**5.4.2.** Quando o técnico da CONTRATADA estiver em qualquer dos municípios, em que haja unidades do Banpará, realizando serviço que figure como objeto deste Termo de Referência, e precisar se deslocar para atender nova ocorrência em outro município conforme **ADENDO III** será subtraído à quilometragem entre os municípios alusivos entre o novo chamado e o chamado anterior.

**Ex1:** Caso o técnico da CONTRATADA esteja em atendimento a um chamado na Agência de Capanema, e seja aberto outro chamado para atendimento no município de Salinópolis. Nesse caso, será devido à CONTRADADA o deslocamento referente ao município de CAPANEMA + a diferença de valor entre Capanema e Salinópolis.

**1º exemplo – Deslocamento para região mais distante.**

Deslocamento

1º chamado: CAPANEMA – R\$ 150,00

2º chamado: SALINÓPOLIS – R\$ 200,00

No caso acima, será devido à CONTRATADA: R\$ 150 +  
(200,00 – 150,00=50)

Total: R\$ 200,00

**Ex2:** Caso o Técnico da CONTRATADA esteja em atendimento a um chamado na Agência de Santana do Araguaia e seja aberto outro chama do para atendimento no município de Redenção (menos distante de Belém). Nesse caso, será devido à CONTRADADA o deslocamento referente ao município de SANTANA DO ARAGUAIA + a diferença de valor entre Santana do Araguaia e Redenção.

### **2º Exemplo - Deslocamento para região menos distante**

Deslocamento

1º chamado: Santana do Araguaia – R\$1.000,00

2º chamado: Redenção – R\$ 800,00

No caso acima, seria devido à CONTRATADA:

R\$1.000,00+

(R\$1.000,00 - R\$800,00=200)

Total: R\$1.200,00

\* VALORES MERAMENTE ILUSTRATIVOS

## **5.5. Substituição de Equipamentos.**

**5.5.1.** A CONTRATADA, quando for necessária a substituição e/ou complementação de peças, deverá fornecer peças e equipamentos de cofres e fechaduras.

**5.5.2.** As peças ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser compatíveis com os modelos apresentados durante fase de habilitação da licitação os quais deverão possuir as especificações mínimas, contidas nos **ADENDOS I e II**, não podendo em hipótese alguma haver perda de desempenho ou qualquer outro dano aos equipamentos mantidos.

**5.5.3.** As peças e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e originais.

**5.5.4.** Os modelos e marca das peças/equipamentos, deverão ser padrão para todas as unidades atendidas.

**5.5.5.** As peças substituídas deverão ser entregues ao gestor do contrato, devendo a CONTRATADA proceder com a organização, encaixotamento, identificação e entrega sob a responsabilidade de um Gestor da Unidade onde foi desinstalado o equipamento.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**6.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pela destinação (descarte) sustentável de resíduos gerados por ocasião dos serviços prestados através do CONTRATO oriundo desta licitação.

**6.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pela utilização de equipamentos com consumo de energia dentro dos padrões regulamentados.

**6.3.** A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

**6.3.1.** Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

**6.3.2.** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

**6.3.3.** Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

**6.3.4.** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

**6.3.5.** Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>.

**6.3.6.** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

**6.4.** A CONTRATADA deve Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

**6.4.1.** “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

**6.4.2.** “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

**6.4.3.** “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

**6.5.** A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer custo,

ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

## 7. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

7.1. Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos e acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência/cobertura e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e a característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

7.2. Os indicadores de avaliação e suas respectivas metas são definidos de acordo com a natureza e as características de cada serviço e expressos em determinada unidade de medida, como, por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, minutos ou segundos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.

7.3. Para os serviços objeto deste Termo de Referência foram definidos os seguintes indicadores:

SERVIÇO	INDICADOR
Manutenção dos Cofres de Segurança	Cumprimento do Tempo de Atendimento do Chamado Técnico e do Tempo de Solução
Manutenção das Fechaduras	

## 7.4 DEFINIÇÕES DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

Aos serviços pactuados serão adotados os Acordos de Níveis de Serviço constantes no Quadro I, abaixo:

Nº 01 – Corretiva e Instalação e Desinstalação	Prazo de solução de demandas
Item Descrição	Realizar serviço de <b>manutenção corretiva, instalações e/ou desinstalações</b> com fornecimento de peças e/ou equipamentos componentes dos <b>Cofres e/ou Fechaduras</b> nas unidades do CONTRATANTE.
Finalidade	<p><b>1. Meta a cumprir: Cumprimento dos prazos para atendimento dos chamados Técnicos:</b></p> <p>a) Em até 02 horas, a contar da abertura do chamado técnico, nas Unidades da Região Metropolitana;</p> <p>b) Em até 12 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas até 400 km de Belém/PA;</p> <p>c) Em até 48 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas acima de 400 km e abaixo ou igual à 800 km de Belém/PA;</p>

	<p>d) Em até 72 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas acima de 800 km de Belém/PA.</p> <p><b>2. Meta a cumprir: Cumprimento dos prazos para solução dos problemas:</b></p> <p>a) 06 (seis) horas, com conclusão do atendimento sem troca de peças;</p> <p>b) 72 (setenta e duas) horas, com conclusão do atendimento com troca e/ou fornecimento de peças.</p>
Faixas de ajuste no pagamento	<p><b>1. Atendimento do Chamado:</b></p> <p>a) Quando o tempo, para <b>atendimento do chamado</b>, extrapolar em no máximo 1 (uma) hora, o item 8, quadro 1, subitem 1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Finalidade, o pagamento da fatura corresponderá a 95% do valor total do serviço;</p> <p>b) Quando o tempo, para <b>atendimento do chamado</b>, extrapolar mais de 1 (uma) hora o item 8, quadro 1, subitem 1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Finalidade, o pagamento da fatura corresponderá ao 90% do valor total do serviço;</p> <p><b>2. Solução dos Problemas</b></p> <p>a) Quando o tempo para <b>solução dos problemas</b> for superior ao item 8, quadro 1, subitem 2, alíneas “a” ou “b” da Finalidade, corresponderá ao pagamento de 90% da fatura do serviço;</p> <p>b) Caso os subitens 01 e 02 do item 8, quadro 1, da Faixas de Ajuste no Pagamento, ocorram concomitantemente, ao pagamento da fatura corresponderá a 85% do valor total do serviço.</p>
Instrumento de medição	Solicitação de serviços por telefone, E-mail, Ordem de Serviço (O.S) eletrônica ou Ordens de Serviço e Relatório de Visita Técnica
Forma de acompanhamento	Relatório de Visita Técnica
Periodicidade	Conforme demanda
Mecanismo de Cálculo	Por demanda
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato
Outras Sanções	Conforme previstas no art. 98 do <b>REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ</b> e instrumento contratual

**7.5** A aplicação dos níveis de serviço não impede a instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades pelo descumprimento contratual e eventual aplicação de multa contratual.

## **8 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

Os parâmetros para habilitação, os quais deverão ser mantidos por toda a vigência contratual, estão conforme preceituado na Seção 9 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, devendo a licitante apresentar, Qualificação Técnica, qualificação econômico e financeira, Regularidade Jurídica e Regularidade Fiscal.

### **8.1. Qualificação Técnica:**

**8.1.1.** A Licitante deverá apresentar Atestado(s)/Certidão(ões) de Capacidade Técnica fornecido(a)(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que o proponente prestou/presta serviços ou fornece produtos de natureza similar de mesma complexidade ao solicitado, inclusive com características compatíveis com as do objeto deste Termo de Referência.

8.1.1.1 Para o fim do disposto no item anterior são consideradas como características compatíveis às do objeto deste Termo de Referência:

- Manutenção em cofres e/ou portas cofre;
- Fabricação de cofres para Instituições financeiras;
- Manutenção de fechaduras eletrônicas;
- Instalação de fechaduras eletrônicas;

**8.1.2.** A Licitante deverá apresentar Declaração de que o proponente possui, ou possuirá até a data da assinatura do contrato, equipe técnica disponível para execução dos serviços e/ou fornecimento de produtos objeto deste Termo de Referência, constituída por profissionais com as habilitações mínimas abaixo descritas, a serem comprovadas até a assinatura do contrato e, se for o caso, a qualquer tempo durante a execução do contrato.

- 01 (um) técnico em eletro/eletrônica com formação em estabelecimento reconhecido pelo MEC;
- 01 (um) técnico em mecânica com formação em estabelecimento reconhecido pelo MEC

8.1.2.1. A substituição desse(s) profissional(is) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo proponente sob avaliação do Banpará.

**8.1.3.** A comprovação de que possui em seu quadro de pessoal os profissional(is) indicados no quadro do item “8.1.2” se dará por meio da apresentação de:

- Cópia Autenticada da carteira de trabalho assinada pelo proponente ou;
- Cópia autenticada do Livro Registro de Empregados, ou;
- Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, assinado pelo proponente, ou cópia autenticada do contrato social, em caso de sócio da empresa.

8.1.3.1 A comprovação da qualificação técnica profissional se dará, como condição de contratação e consistirá em apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo Conselho Federal dos Técnicos – CFT ou CREA, desde que atendam as exigências de cada tipo de serviço, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de obra específica, expedida pelo CFT ou CREA.

8.1.4. A Licitante deverá apresentar Declaração de Ciência das Peculiaridades do Estado do Pará, quanto às características geográficas e extensão territorial, bem como dos meios de transporte utilizados para se chegar a determinadas localidades ADENDO VI.

## 8.2. Qualificação Econômica e Financeira

8.2.1 Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.2 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

- a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

8.2.3 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

- a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
- b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.
- c) Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

8.2.3.1 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

8.2.3.2 Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) > 1.0 (superiores a 1.0).

- a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- b. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior  $\leq 1$  (menor ou igual a 1.0) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.
- c. As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

## 9. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

A adjudicação do objeto **será global** e será declarado vencedor o licitante que ofertar o maior desconto.

### 9.1. Justificativa pela forma de adjudicação

Justifica-se a forma de adjudicação pela razão do custo operacional que representaria como controle das demandas, gestão e fiscalização do contrato, bem como os pagamentos de faturas, além da perda com o ganho de escala.

## 10. GARANTIA

### 10.1. Garantia do Contrato:

A licitante, de acordo com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/16, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

- Seguro – Garantia; ou
- Fiança Bancária.

**10.1.1.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência Empresarial do BANPARÁ, em conta Poupança específica com correção monetária, aberta em favor do CONTRATADO e que ficará bloqueada para movimentações e saques pelo período em que viger o contrato.

**10.1.2.** Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida ficará assegurado o pagamento de:

**10.1.3.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.1.4.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.1.5.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**10.1.6.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**10.1.7.** A modalidade Seguro Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.1.2, observada a legislação que rege a matéria.

**10.1.8.** A garantia deverá ter validade de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual, nos termos do artigo 80 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará e atualizada no caso de acréscimo, supressão, repactuações e revisões.

**10.1.9.** No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, a mesma deverá ser apresentada. Também deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**10.1.10.** O BANPARÁ fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**10.1.11.** A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**10.1.12.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo BANPARÁ, a empresa deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

**10.1.13.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que

caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo BANPARÁ, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da IN/SLTI nº 05/2017.

**10.1.14.** A empresa terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

**10.1.15.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**10.1.16.** Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará.

**10.1.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo BANPARÁ com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.

**10.1.18.** A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

c) O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

## **11.1. Garantia do Objeto**

**11.1.1.** Todos os serviços objeto deste Termo de Referência contam com garantia total de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à data de finalização dos serviços.

**11.1.2.** A CONTRATADA deverá oferecer garantia técnica total das peças fornecidas, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da data da entrega do serviço executado ou peça adquirida.

**11.1.3.** Para o fornecimento de equipamentos o período de garantia deverá ser de no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data da entrega do mesmo.

**11.1.4.** O prazo para o atendimento da garantia de equipamentos é de 48 horas, pra atendimento na região metropolitana de Belém e de 72 horas pra as Unidades fora da região metropolitana.

**11.1.5.** A garantia inclui a recuperação ou substituição de qualquer peça, componente ou equipamento que apresente divergências nas suas características, ou qualquer erro de projeto e defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para o BANPARÁ.

**11.1.6.** A assistência técnica/garantia deverá ser no local de uso dos equipamentos, pelo prazo acima mencionado.

**11.1.7.** A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, especialmente as decorrentes do período de garantia dos serviços/peças/equipamentos, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o BANPARÁ e sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.1.8.** A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE no caso de subtração ou extravio de bens, valores, documentos, bem como por cópias não autorizadas ou descarte de arquivos ou informações sigilosas, de uso restrito ou de qualquer natureza, que encontrarem-se nas dependências da unidade onde o serviço será executado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**11.1.9.** A CONTRATADA deverá Indenizar/ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, clientes, empregados ou terceiros, por seus funcionários e por eventuais prejuízos.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES**

### **12.1. Obrigações da Contratante**

**12.1.1** Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.1.2.** Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do contrato, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

**12.1.3.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do contrato, conforme prazos contratados.

**12.1.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA, em conformidade com as normas fiscais pertinentes.

## **12.2. Obrigações da Contratada**

A Prestação do serviço deve observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros:

**12.1.1.** A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra de acordo com as condições e especificações técnicas exigidas por esse tipo de atividade profissional, em local a ser indicado por este e/ou conforme o **ADENDO III**, obrigando-se, a CONTRATADA, a realizar as tarefas constantes no Edital e seus anexos, disponibilizando pessoal qualificado e suficiente para atendimento à demanda de serviços indicados pelo CONTRATANTE.

**12.1.2.** O responsável técnico da CONTRATADA deverá planejar e executar os serviços de forma a atender na íntegra os termos contratuais.

**12.1.3.** Toda sujeira ou resíduos oriundos de qualquer serviço, Objeto deste Termo de Referência deve ser retirado, e despachado apropriadamente pela CONTRATADA.

**12.1.4.** Os funcionários da CONTRATADA não podem interagir com nenhum equipamento do CONTRATANTE que não seja(m) àqueles que serão mantidos.

**12.1.5.** Fica a CONTRATADA responsável pela reparação de quaisquer danos em paredes, portas, pisos, mobiliário e demais equipamentos, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços, Objeto deste Termo de Referência, de forma que se restabeleça o mesmo padrão de ambiência e/ou funcionalidade antes da execução do serviço.

**12.1.6.** A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para execução de serviço de manutenção nos cofres e/ou fechaduras, e na instalação e desinstalação destas quando houver necessidade.

**12.1.7.** Na utilização de qualquer material, na organização, ou realização de serviço, a CONTRATADA deverá seguir os padrões e *layouts* do CONTRATANTE.

**12.1.8.** A empresa vencedora do certame deverá apresentar ao Banco em até 07 (sete) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, em nome do profissional que ficará como responsável técnico durante a vigência do contrato.

**12.1.9.** A CONTRATADA obriga-se a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, de propriedade do Banco, que forem instalados em suas Unidades em decorrência dos serviços de manutenção executados, em conformidade com as especificações, marca, modelo e demais aspectos quantitativos e qualitativos apresentados em sua proposta.

**12.1.10.** A CONTRATADA disponibilizará o número de profissionais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em conformidade com o grau de complexidade, quantidade de demanda e as habilidades requeridas à plena satisfação do objeto contratual.

**12.1.11.** A CONTRATADA deverá oferecer garantia técnica total dos serviços e das peças fornecidas, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da data da entrega do serviço executado ou peça adquirida, observando fielmente o previsto no **item 11.2** deste Termo de Referência.

**12.1.12.** A CONTRATADA será responsabilizada por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

**12.1.13.** A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrências da espécie, as vítimas forem os seus empregados, ou prepostos alocados à execução do objeto constante neste Termo de Referência, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE.

**12.1.14.** A CONTRATADA deverá primar pela qualidade, a exatidão, a pontualidade e a correção técnica dos serviços ora contratados, observados que a respectiva aprovação, pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, não exonera a CONTRATADA de sua total responsabilidade por tais serviços.

**12.1.15.** A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano causado, decorrentes da execução inadequada dos serviços contratados, inclusive a terceiros, ficando o CONTRATANTE, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia.

**12.1.16.** A CONTRATADA será responsabilizada pelas despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao BANPARÁ por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados, de Leis, Decretos, Normas de Segurança do Trabalho, Regulamentos e afins.

**12.1.17.** A CONTRATADA é a responsável por todas as despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados, inclusive registros, reproduções e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**12.1.18.** A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer informações/dados da CONTRATANTE que, por força da atividade exercida, venha a ter contato.

**12.1.19.** Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do Contrato nos locais a serem indicados pelo BANPARÁ, conforme discriminados no **ADENDO III**.

**12.1.20.** A CONTRATADA deverá fornecer ao seu empregado documento de identificação com foto, de uso obrigatório para acesso às dependências do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE, e

providenciado para que eles cumpram as normas internas relativas à segurança em suas dependências.

**12.1.21.** A CONTRATADA deverá apresentar currículo, nº de telefone, endereço residencial, antecedentes criminais, nº do RG e CPF do seu funcionário designado para prestar qualquer tipo de serviço nas dependências do BANPARÁ.

**12.1.22.** A CONTRATADA deverá substituir o empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições ou com as normas do BANPARÁ.

**12.1.23.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços Objeto deste Termo de Referência, nos locais disponibilizados na capital ou no interior do Estado do Pará, conforme **ADENDO III**, podendo os mesmos sofrer alteração, mediante a supressão ou inclusão de novos locais e bens através de aditivo contratual.

**12.1.24.** Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do BANPARÁ.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Será aplicada multa pelo descumprimento dos prazos relacionados nos **itens 5.3.9 e 5.3.10** deste **Termo de Referência**, causado pela **CONTRATADA**. O descumprimento de cada prazo implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

**13.2.** O cálculo do valor da multa variará de acordo com o número de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

**13.2.1.** Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor global adjudicado;

**13.2.2.** Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita no subitem '13.3.1' será substituída por multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor global adjudicado.

**13.3.** À **CONTRATADA** será garantido o direito a apresentação de defesa prévia, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte a confirmação de recebimento da notificação de multa. Cabe ao **BANPARÁ** a solução final e definitiva da questão.

### **14. PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento à CONTRATADA será realizado mensalmente, até o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante validação da respectiva fatura/nota fiscal pela fiscalização, respeitando-se os prazos previstos no item 13.

**14.2.** O CONTRATANTE se obriga a pagar somente os serviços, peças e equipamentos que necessitar, sendo o valor estimado neste EDITAL apenas uma projeção limite que subsidiará a análise das propostas, não estando vinculado ao mesmo e sim ao que empresa vencedora apresentar em sua proposta.

**14.3.** O objeto de cobrança terá que ter sido previamente validado e/ou conferido. Assim, para que o respectivo pagamento se efetive, deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao CONTRATANTE, no máximo, até o segundo dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, ficando este isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA.

**14.4.** O pagamento da realização dos serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação, bem como para a reposição e/ou atualização de peças e equipamentos do Cofre ou fechadura, será por demanda.

**14.5.** O custo de cada serviço executado será a somatória dos valores correspondentes à manutenção **corretiva, peças** e valor de **deslocamento**.

**14.6.** Estão incluídos nesses valores a mão de obra, encargos sociais, seguro, ferramental, uso de equipamentos, administração, deslocamento, estadias, cessão técnica, licenças, tributos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

**14.7.** Todas as notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para respectiva Unidade do BANCO do qual o serviço tenha sido prestado ou peças adquirida.

**14.8.** A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal/fatura já com os descontos referentes ao eventual descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, observando os seguintes requisitos:

**14.9.** A nota fiscal/fatura deverá:

**14.9.1.** Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;

**14.9.2.** Conter o número da agência e da conta corrente;

**14.9.3.** Discriminar a indicação dos serviços prestados, a identificação das unidades do Banco (prefixo, nome e endereço) onde os serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais e totais.

**14.9.4.** Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:

**14.9.4.1.** Ser preenchida em nome da contratada;

14.9.4.2. Relacionar todos os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

14.9.4.3. Ser emitida para cada estabelecimento do BANCO.

14.9.4.4. Ser correspondente à última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento.

**14.10.** A contratada deverá apresentar anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços relativos ao mês de dezembro, a comprovação da quitação do 13º salário dos empregados colocados à disposição do Banpará.

**14.11.** Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, essa será devolvida à contratada, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

**14.12.** Nenhum pagamento será efetivado sem que a Fiscalização ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado e/ou cumprido pela CONTRATADA.

**14.13.** A realização de qualquer pagamento pelo CONTRATANTE fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos, caso os anteriormente apresentados estejam vencidos:

**14.13.1.** Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo INSS;

**14.13.2.** Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN;

**14.13.3.** Certidão Negativa de Débitos (CND) do FGTS expedida pela CEF;

**14.13.4.** Prova de Regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA.

**14.14.** A devolução da nota fiscal/fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer das obrigações da CONTRATADA.

**14.15.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela licitante vencedora em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, salvo se a licitante vencedora se enquadrar em hipótese excepcional do normativo legal.

**14.16.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade administrativa, inadimplência contratual ou danos sofridos pela Instituição.

**14.17.** Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o contratante poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à licitante vencedora, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que Comissão de fiscalização constatar a ocorrência de atrasos e/ou descumprimentos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer da Fiscalização.

**14.18.** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por parte da licitante vencedora, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo CONTRATANTE.

**14.19.** No preço apresentado pela CONTRATADA já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre os contratos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e para-fiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE, por eventuais autuações.

**14.20.** De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

**14.21.** No caso de atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, sem que haja culpa da mesma, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

## **15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A Fiscalização contratual compete à chefia da Área de Segurança da CONTRATANTE;

**15.2.** A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

**15.3.** A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

### **15.4. Fiscalização Técnica:**

A fiscalização deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos contratos, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas. A fiscalização técnica deverá abranger as seguintes rotinas:

**15.4.1.** Um funcionário da Unidade atendida (GESIN, COORDENADOR OU GERENTE GERAL) acompanha, homologa e valida o serviço, assina e carimba o RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA que deve ser preenchido em conformidade com o serviço realizado e enviado para [nusep@banparanet.com.br](mailto:nusep@banparanet.com.br) para providências concernentes à ordenação de pagamento.

**15.4.2.** Verificação de peças ou equipamentos utilizados em conformidade com as marcas e modelos apresentados pela CONTRATADA na fase de HABILITAÇÃO da licitação.

**15.5. Fiscalização Administrativa:**

A Fiscalização Administrativa deve avaliar o cumprimento de obrigações do contrato relacionadas a aspectos de gestão, de modo a exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos previstos nos contratos e que sejam pertinentes, nos termos da legislação e do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte da CONTRATADA, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas, devendo abranger as seguintes rotinas:

**15.5.1.** Planilhas, fornecidas pela CONTRATADA, contendo todo serviço prestado, peça ou equipamento substituído ou implantado, deslocamento percorrido e Unidades atendidas durante o mês, para homologação e autorização de nota/fatura.

**15.5.2.** Verificação, por amostragem, de documentação a ser enviada juntamente com as nota/faturas, mensalmente;

**15.5.3.** Verificação de data e hora dos atendimentos registrados no RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA, para aplicação de SLA e/ou sanções administrativas.

**16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**16.1.** O contrato decorrente do processo licitatório terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o prazo total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 80, seção 2 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ, contando o início da vigência a partir do início da execução dos serviços.

**17. COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Compõem o presente Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes adendos:

**ADENDO I – ESPECIFICAÇÕES DOS COFRES DE SEGURANÇA**

**ADENDO II – MODELOS DAS FECHADURAS ELETRÔNICAS DE RETARDO**

**ADENDO III: LISTA DE MUNICÍPIOS COM UNIDADES DO BANPARÁ E DISTÂNCIAS**

**ADENDO IV: MODELO DO RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA;**

**ADENDO V - VALORES LIMITES SOBRE OS QUAIS INCIDIRÃO OS DESCONTOS**

**ADENDO VI – DECLARAÇÃO DE QUE TEM CONHECIMENTO SOBRE LOGÍSTICA DO ESTADO DO PARÁ**

**ADENDO VII- ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

**ADENDO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ADENDO IX - PLANILHAS ANEXAS À PROPOSTA DE PREÇOS - PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

## **ADENDO I – ESPECIFICAÇÕES DOS COFRES DE SEGURANÇA**

### **1. COFRES DE SEGURANÇA BLINDADOS COM FECHADURA TIPO TUBULAR OU GORJA**

#### **1.1. Corpo do Cofre**

- Corpo externo e interno fabricado em chapa de aço SAE 1010/1020 com espessura de 2mm à 6,35mm (chapa # 1/4), ligadas entre si através de pinos de aço ou perfil tipo Z, por meio de Solda MIG para propiciar uma ancoragem dela no concreto utilizado na blindagem;
- Reforços internos nos cantos ao redor da porta para dificultar a sua deformação, quando sob pressão ou ataque;

#### **1.2. Interior do Cofre**

- Espessura total da parede do cofre: 50 mm.
- Interior do cofre com 2 (duas) prateleiras internas ajustáveis removíveis, com regulagem de altura a cada 50 mm, construídas em chapas de aço SAE 1010/1020;
- **Blindagem física (concreto)** - Possui 2 (duas) telas em aço de 50 x 50 mm em cada face, com fio de 4 mm como armadura de concreto de alta resistência;
- **Blindagem química:** Entre a chapa de aço externa e a camada de concreto há blindagem química anti-maçarico somente na porta do cofre.

#### **1.3. Porta do Cofre**

- Chapas frontais confeccionadas em aço SAE 1010/1020 de 4,75 mm (3/16") à 6,35 mm (chapa 1/4) de espessura;
- Chapa intermediária em aço SAE 1010/1020 de 9,52 mm (chapa # 3/8) de espessura na caixa da porta;
- Chapa interna da porta do cofre em aço SAE 1010/1020 de 1,9 mm que protege a almofada que acondiciona o sistema de trancamento, fixada com parafusos tipo TORX, ou Chapa interna de 6,35 mm (chapa 1/4) em aço 1010/1020, ligadas entre si através de pinos de aço ou perfil tipo Z, por meio de Solda MIG;
- Almofada interna construída em chapa de aço SAE 1010/1020 de 2 mm (chapa 1/4) à 3mm (chapa 1/8), fixada com cordões contínuos de Solda MIG;
- O perfil lateral esquerdo (oposto à dobradiça) da almofada da porta possui a mesma inclinação (graus) do perfil de ancoramento do gabinete interno;
- O perfil lateral esquerdo (vertical – oposto à dobradiça) da almofada da porta não distanciar-se mais que 8 mm do perfil de ancoramento no gabinete interno;
- Sistema de encaixe do tipo “macho e fêmea” ao longo de toda a extensão da porta, no lado das dobradiças, de tal modo que se mantenham perfeitamente encaixadas;
- Chapa interna protegida por lacre, sem acesso ao sistema de trancamento sem que se rompa o referido lacre;

#### **1.4. Mancais e Dobradiças**

- Cofres com 02 (duas) dobradiças fabricadas em aço com diâmetro mínimo de 12,7 mm (1/2”), apoiadas em rolamentos e esferas.

- As dobradiças são solidárias à porta do cofre em dimensões compatíveis e resistência suficiente para suportar o peso das portas com seus respectivos receptáculos, devendo permitir uma abertura plena da porta, suave e segura, de 180°.

### 1.5. Sistema de Trancamento

- Travamento da porta composto de 04 eixos (ferrolhos) cilíndricos na lateral do cofre e 02 eixos (ferrolhos) na parte superior e inferior, em aço trefilado, com dureza 55-62 HRC, com espessura de 1 ¼” (31,8 mm) e movidos através de um sistema circular;

- Os ferrolhos, em sua face de topo são usinados com a mesma inclinação (grau) da almofada da porta do cofre;

- Os ferrolhos têm um curso mínimo para fora da almofada de 40 mm;

- Fecho ou mecanismo de fixação dos ferrolhos em aço SAE 1020, com ¼” (6,35 mm) de espessura e no mínimo 2” de largura, para movimentar os ferrolhos verticais superiores e inferiores, bem como movimentar os ferrolhos horizontais;

- Ferrolhos verticais fixados com parafusos ALLEN M8 (8 mm);

- Acionamento do mecanismo de forma indireta e travamento independente do acionamento em aço SAE 1020, com espessura ¼” (6,35 mm);

- Autotravamento dos ferrolhos: Na posição fechada, os eixos são travados entre si (pelo menos um em cada direção) de tal modo que a força aplicada em um ferrolho seja transferida para o outro na mesma direção, de lado oposto.

- O batente para trancamento da porta em aço, não perfurado, sendo que a fixação dos eixos da porta é feita pelo lado interno da chapa. O batente possui espessura mínima de 1” e largura mínima de 45 mm.

- Proteção anti-perfuração de brocas para as fechaduras em aço temperado, placas de esferas de tunquistênio ou caixa de pinos cilíndricos em aço Rápido 4 mm de diâmetro.

- **Sistema de bloqueio automático (Relocker):** O mecanismo de travamento é provido de um sistema de bloqueio automático (Relocker) que, quando puncionado, trava os ferrolhos laterais e verticais, impedindo o movimento de todo o mecanismo de travamento. O bloqueio automático é feito através de 2 (dois) “Relockers” que deverão atuar diretamente no CAME.

- **Segredo mecânico (Dial):** Trata-se de um segredo mecânico de combinação numérica que possui 3 (três) discos. Troca de segredo por meio de chave, sem necessidade de intervenção técnica. Mecanismo fixado através de 4 (quatro) parafusos m6, conferindo grande resistência contra ataques.

### 1.6. Dimensões externas aproximadas do cofre principal

<i>Altura</i>	<i>Largura</i>	<i>Profundidade</i>
1.150 à 1.300mm	600 mm	750 mm

## 2. COFRES DE PASSAGEM COM DISPOSITIVO TIPO DEPOSITÁRIO (BOCA DE LOBO/ANTI-PESCA)

### 2.1.1 Estrutura do cofre

- Corpo externo e interno fabricado em chapa de aço SAE 1010/1020 com 2 mm de espessura (chapa # 14);
- Estrutura nas 06 (seis) faces;
- Blindagem real de +/- 50 mm;
- Porta de aproximadamente 13 mm de espessura;
- Cofres pequenos com 2 (duas) prateleiras ajustáveis e removíveis;
- Travamento através de sistema de CAME;
- O mecanismo de travamento é provido de um sistema de bloqueio automático (Relocker);
- Duas fechaduras tipo "Tubular" com travamento tipo "Relock", com possibilidade de troca de chaves pelo usuário;
- Segredo mecânico com combinação numérica de 3 (três) números em 3 (três) discos.

### 2.1.2 Dimensões externas aproximadas do cofre auxiliar

<i>Altura</i>	<i>Largura</i>	<i>Profundidade</i>
1.000 mm	750 mm	600 mm

## 3. COFRES DE SEGURANÇA BLINDADOS COM FECHADURA TIPO TUBULAR OU GORJA COM DIVISÓRIAS FIXAS E COFRE INTERNO.

### 3.1. Corpo do Cofre

- Chapas externas e internas em dobrada com 6,35mm (chapa 1/4) de espessura, ligadas entre si através de pinos de aço ou perfil tipo Z, por meio de Solda MIG para propiciar uma ancoragem dela no concreto utilizado na blindagem.
- Possui reforços internos nos cantos, ao redor da porta, para dificultar a sua deformação quando sob pressão ou ataque.
- Possui "armadura" tipo perfil em "U" ou perfil "Z" dentro da camada de concreto.

### 3.2. Interior do Cofre:

- O interior do cofre possui 07 (sete) espaços com divisórias fixas em aço SAE 1010/1020 com 03 mm de espessura. Em um dos espaços, possui porta com a possibilidade para instalação de fechadura eletrônica de retardo.
- O espaço com porta dentro do cofre tem as seguintes dimensões mínimas:  
**400 mm (altura) x 430 mm (profundidade) x 370 mm (largura)**

### 3.3. Porta do Cofre

- Chapa externa de 6,35 mm (chapa ¼) em aço 1010/1020, ligadas entre si através de pinos de aço ou perfil tipo Z, por meio de Solda MIG.
- Chapa interna de 6,35 mm (chapa ¼) em aço 1010/1020, ligadas entre si através de pinos de aço ou perfil tipo Z, por meio de Solda MIG.
- Chapa intermediária em aço SAE 1010/1020 de 9,52 mm (chapa 3/8).
- Almofada interna construída em chapa de aço SAE 1010/1020 de 3 mm (chapa 1/8), fixada com cordões contínuos de solda MIG.

- A chapa interna é protegida por lacre, de modo que não se tenha acesso ao sistema de trancamento sem que se rompa o referido lacre.

#### **3.4. Mancais e Dobradiças**

- Os cofres são dotados de 02 (duas) dobradiças fabricadas em aço com diâmetro mínimo de 12,7 mm (1/2”), apoiadas em rolamentos e esferas.
- As dobradiças são solidárias à porta do cofre em dimensões compatíveis e resistência suficiente para suportar o peso das portas com seus respectivos receptáculos, devendo permitir uma abertura plena da porta, suave e segura, de 180°.

#### **3.5. Sistema de Trancamento**

- Travamento da porta composto de 04 eixos (ferrolhos) cilíndricos na lateral do cofre e 02 eixos (ferrolhos) na parte superior e inferior, em aço treilado, com dureza 55~62 HRC, com espessura de 1 ¼” (31,8 mm) e movidos através de um sistema circular.
- Os ferrolhos, em sua face de topo, deverão ser usinados com a mesma inclinação (grau) da almofada da porta do cofre.
- Os ferrolhos deverão ter um curso mínimo para fora da almofada de 40 mm.
- Deverá ser previsto apoio antialavancamento em todos os ferrolhos.
- Fecho ou mecanismo de fixação dos ferrolhos em aço SAE 1020, com ¼” (6,35 mm) de espessura e no mínimo 2” de largura, para movimentar os ferrolhos verticais superiores e inferiores, bem como movimentar os ferrolhos horizontais.
- Parafusos ALLEN M8 (8 mm) para fixação dos ferrolhos verticais (dois em cada).
- Acionamento do mecanismo de forma indireta e travamento independente do acionamento em aço SAE 1020, com espessura ¼” (6,35 mm).
- Autotravamento dos ferrolhos: Na posição fechada, os eixos são travados entre si (pelo menos um em cada direção) de tal modo que a força aplicada em um ferrolho seja transferida para o outro na mesma direção, de lado oposto. Este conceito também é conhecido como intertravamento em cruz ou simétrico.

#### **3.6. Sistema de Bloqueio Automático**

- O mecanismo de travamento é provido de um sistema de bloqueio automático “relocker” que, quando puncionado, trava os ferrolhos laterais e verticais, impedindo o movimento de todo o mecanismo de travamento.
- O bloqueio automático é feito através de 02 (dois) “relockers” que deverão atuar diretamente no mecanismo de travamento.

#### **3.7. Blindagem Múltipla**

- **Blindagem Física (concreto)** - Os cofres possuem 02 (duas) telas em aço de 50 x 50 mm em cada face, com fio de 4,0 mm como armadura de concreto de alta resistência (60 Mpa ou 8600 kg/cm<sup>2</sup> a compressão), composto por fitilhos de aço tipo “dramits”, brita e cimento de alta resistência.
- **Blindagem Química** - Entre a chapa de aço externa e a camada de concreto há uma blindagem química antimaculoso somente na porta do cofre. Esta blindagem química possui uma espessura de 10 a 12 mm composta por Breu, Betume e Enxofre.

## **ADENDO II – MODELOS DAS FECHADURAS ELETRÔNICAS DE RETARDO**

- ✓ **HSL 5000 PERTO**
- ✓ **Smartgard Dynamic Gold BBTR BIO VERSÃO 10.0C**
- ✓ **Smartgard Dynamic Gold BBTR**
- ✓ **SMARTGARD RANDÔMICA VERSÃO 5.32P**
- ✓ **FECHADURAS DE CONTROLE DE ACESSO COM LEITURA BIOMÉTRICA**

### **1. Características Gerais das Fechaduras**

1.1. O dispositivo é composto de 2 (dois) módulos, sendo um externo e outro interno, com conexão eletrônica entre eles. O módulo externo compreende o teclado, o visor, o dispositivo sonoro e as conexões. O interno é composto pelo dispositivo de trancamento mecânico, CPU, sensores que monitorizam a abertura da porta e o reconhecimento dos ferrolhos, além de outros dispositivos específicos de cada fabricante.

**ADENDO III: LISTA DE MUNICÍPIOS COM UNIDADES DO BANPARÁ E**  
**DISTÂNCIAS**

1	ABAETETUBA	103
2	ABEL FIGUEIREDO	584
3	ACARÁ	210
4	AFUÁ	418
5	ÁGUA AZUL DO NORTE	841,5
6	ALENQUER	1475
7	ALMEIRIM	598
8	ALTAMIRA	921
9	ANAJÁS	170
10	ANANINDEUA	14
11	ANAPU	676
12	AUGUSTO CORRÊA	231
13	AURORA DO PARÁ	290
14	AVEIRO	207
15	BAGRE	340
16	BAIÃO	254
17	BANNACH	857
18	BARCARENA	87
19	BELÉM	1
20	BELTERRA	1337
21	BENEVIDES	36
22	BOM JESUS DO TOCANTINS	607
23	BONITO	149
24	BRAGANÇA	215
25	BRASIL NOVO	967
26	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	620
27	BREU BRANCO	390
28	BREVES	294
29	CACHOEIRA DO ARARI	120
30	CACHOEIRA DO PIRIÁ	256
31	CAMETÁ	213
32	CANAÃ DOS CARAJÁS	752
33	CAPANEMA	160
34	CASTANHAL	73
35	CHAVES	363
36	COLARES	100
37	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	980
38	COLÔNIA FLORESTA	690

39	CONCÓRDIA DO PARÁ	150
40	CUMARU DO NORTE	973
41	CURIONÓPOLIS	657
42	CURRALINHO	206
43	CURUÁ	987
44	CURUÇÁ	132
45	DOM ELISEU	453
46	ELDORADO DOS CARAJÁS	627
47	FARO	1181
48	FLORESTA DO ARAGUAIA	1095
49	GARRAFÃO DO NORTE	244
50	GOIANÉSIA DO PARÁ	347
51	GURUPÁ	485
52	IGARAPÉ MIRI	123
53	IGARAPÉ-AÇU	121
54	INHANGAPI	89
55	ITAIUBA	1473
56	ITINGA DO PARÁ	467
57	IRITUIA	168
58	IPIXUNA DO PARÁ	242
59	ITUPIRANGA	572
60	JACAREACANGA	1818
61	JACUNDÁ	427
62	JURUTI	1076
63	LIMOEIRO DO AJURU	637
64	MÃE DO RIO	188
65	MAGALHÃES BARATA	160
66	MARABÁ	527
67	MARACANÃ	168
68	MARAPANIM	152
69	MARITUBA	19
70	MEDICILÂNDIA	860
71	MELGAÇO	297
72	MOCAJUBA	224
73	MOJU	105
74	MONTE ALEGRE,	774
75	MUANÁ	80
76	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	264
77	NOVA IPIXUNA	481
78	NOVA TIMBOTEUA	144
79	NOVO PROGRESSO	1818
80	NOVO REPARTIMENTO	439
81	ÓBIDOS	1000

82	OEIRAS DO PARÁ	783
83	OUREM	190
84	ORIXIMINÁ	1045
85	OURILÂNDIA DO NORTE	919
86	PACAJÁS	506
87	PALESTINA DO PARÁ	634
88	PARAGOMINAS	311
89	PARAUAPEBAS	687
90	PAU D'ARCO	857
91	PEIXE BOI	151
92	PRIMAVERA	194
93	PIÇARRA	717
94	PLACAS	1181
95	PONTA DE PEDRAS	65
96	PORTEL	386
97	PORTO DE MOZ	569
98	PORTO DE TROMBETAS	880
99	PRAINHA	709
100	QUATIPURU	207
101	REDEÇÃO	880
102	RIO MARIA	794
103	RONDON DO PARÁ	539
104	RURÓPOLIS	1392
105	SALINÓPOLIS	217
106	SALVATERRA	54
107	SANTA BÁRBARA.	48
108	SANTA CRUZ DO ARARI	139
109	SANTA IZABEL DO PARÁ	42
110	SANTA LUZIA DO PARÁ	206
111	SANTA MARIA DO PARÁ	115
112	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	1049
113	SANTANA DO ARAGUAIA	1006
114	SANTARÉM	1069
115	SANTARÉM NOVO	180
116	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	59
117	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	116
118	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	570
119	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	135
120	SÃO FÉLIX DO XINGU	1029
121	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	95
122	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	679
123	SÃO JOÃO DA PONTA	132
124	SÃO JOÃO DE PIRABAS	201

125	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.	576
126	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	147
127	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	174
128	SAPUCAIA	736
129	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	783
130	SOURE	81
131	TAILÂNDIA	249
132	TERRA ALTA	101
133	TERRA SANTA	1147
134	TOMÉ AÇU	203
135	TRAIRÃO	1538
136	TRACUATEUA	198
137	TUCUMÃ	929
138	TUCURUÍ	427
139	ULIANÓPOLIS	390
140	URUARÁ	965
141	VIGIA	99
142	WISEU	331
143	VITÓRIA DO XINGU	805
144	XINGUARA.	769
145	ALTER DO CHÃO	1361
146	BUJARU	116
147	CAPITÃO POÇO	215
148	ITINGA DO PARÁ	468
149	MOJUI DOS CAMPOS	1369
150	MOSQUEIRO	73
151	QUATRO BOCAS (TOMÉ AÇÚ)	203

**Observação:** O quantitativo de cidades poderá ser suprimido ou acrescido conforme planejamento da CONTRATANTE com a criação ou extinção de unidades bancárias.

\* As unidades marcadas ainda não foram inauguradas. Entretanto estão dentro do plano de expansão do Banpará para os anos de 2020 e 2021.

**ADENDO IV: MODELO DO RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA**

**RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA**

**Contrato nº xxx Banpará/Nome da Empresa**

CHAMADA TÉCNICA	Nº	DATA	HORA	VISITA TÉCNICA	INÍCIO		TÉRMINO	
					DATA	HORA	DATA	HORA
<b>UNIDADE BANPARÁ:</b>							<b>MUNICÍPIO</b>	
<b>NOME DO FUNCIONÁRIO QUE ACOMPANHA O SERVIÇO</b>							<b>MATRÍCULA</b>	
<b>NOME DO FUNCIONÁRIO QUE REALIZOU O SERVIÇO</b>							<b>RG</b>	

<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b>          
--

<b>FORNECIMENTO DE PEÇA/COMPONENTE OU EQUIPAMENTO</b>	
<b>NOME:</b>	<b>QUANTIDADE</b>
	<b>E:</b>

<b>OBS.: Os serviços e peças estão de acordo com o Edital nº xxx com garantia de 90 dias a partir da data da visita técnica.</b>
--

\_\_\_\_\_

**Funcionário**

\_\_\_\_\_

**Prestador**

**ADENDO V - VALORES LIMITES SOBRE OS QUAIS INCIDIRÃO OS DESCONTOS**

<b>GRUPO 1: SERVIÇOS PARA OS COFRES DE SEGURANÇA</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL PARA SERVIÇOS NOS COFRES (A)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (B)</b>	<b>VALOR TOTAL (C AxB)</b>
<b>ITEM 1. Visita Técnica</b>	80	R\$1.000,00	R\$80.000,00
<b>ITEM 2. Abertura Técnica</b>	80	R\$1.256,67	R\$100.533,33
<b>ITEM 3. Abertura forçada de cofres travados nas fechaduras eletrônicas e mecânicas com chave ou segredo numérico;</b>	48	R\$2.200,00	R\$105.600,00
<b>ITEM 4. Recuperação do equipamento danificado pela Abertura Forçada com emassamento e pintura;</b>	48	R\$1.025,00	R\$49.200,00
<b>ITEM 5. Instalação de fechadura eletrônica (Sem fornecimento)</b>	30	R\$1.160,00	R\$34.800,00
<b>ITEM 6. Desinstalação de fechadura eletrônica</b>	30	R\$700,00	R\$21.000,00
<b>ITEM 7. Troca de fechaduras de segredo mecânico (dial), tubular ou gorja</b>	36	R\$1.425,00	R\$51.300,00
<b>Revisão geral dos equipamentos (externos e internos), conforme abaixo:</b>			
<b>ITEM 8. Tranca de Fechadura padrão do fabricantes</b>	36	R\$1.325,00	R\$47.700,00
<b>ITEM 9. Painel de Fechadura padrão dos fabricantes</b>	36	R\$1.100,00	R\$39.600,00
<b>ITEM 10. Parque de bateria, cabeamento e conexões internas e externas</b>	72	R\$1.100,00	R\$79.200,00
<b>ITEM 11. Lubrificação geral do cofre e ajustes dos mecanismos externos</b>	72	R\$883,33	R\$63.600,00
<b>ITEM 12. Troca de Fonte de Alimentação externa 12V 4A</b>	84	R\$1.050,00	R\$88.200,00
<b>VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS</b>			<b>R\$760.733,33</b>

<b>GRUPO 2: SERVIÇOS PARA FECHADURA DE CONTROLE DE ACESSO</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL (A)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (B)</b>	<b>VALOR TOTAL (C AxB)</b>
<b>ITEM 13. Instalação de Fechadura de Controle de Acesso Biométrico/Leitura Facial</b>	35	R\$2.050,00	R\$71.750,00
<b>ITEM 14. Desinstalação de Fechadura de Controle de Acesso</b>	35	R\$1.425,00	R\$49.875,00
<b>ITEM 15. Revisão Geral de Fechadura de Controle de Acesso</b>	35	R\$1.400,00	R\$49.000,00
<b>ITEM 16. Kit de Fechaduras de Controle de Acesso Biométrico</b>	35	R\$5.626,67	R\$196.933,33
<b>VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS EM FECHADURAS BIOMÉTRICAS</b>			<b>R\$367.558,33</b>

<b>ITEM 17: DESLOCAMENTO</b>			
<b>SEQU</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>KM / BELEM</b>	<b>VALOR DE DESLOCAMENTO</b>
1	ABAETETUBA	103	R\$ 350,20
2	ABEL FIGUEIREDO	584	R\$ 2.242,56
3	ACARÁ	210	R\$ 898,80
4	AFUÁ	418	R\$ 1.605,12
5	ÁGUA AZUL DO NORTE	841,5	R\$ 3.487,57
6	ALENQUER	1475	R\$ 5.776,00
7	ALMEIRIM	598	R\$ 2.296,32
8	ALTAMIRA	921	R\$ 3.691,09
9	ANAJÁS	170	R\$ 727,60
10	ANANINDEUA	14	R\$ 47,60
11	ANAPU	81	R\$ 1.500,00
12	AUGUSTO CORRÊA	231	R\$ 887,04
13	AURORA DO PARÁ	290	R\$ 1.242,40
14	AVEIRO	207	R\$ 885,96
15	BAGRE	340	R\$ 1.455,20
16	BAIÃO	254	R\$ 975,36
17	BANNACH	857	R\$ 3.527,25
18	BARCARENA	87	R\$ 295,80
19	BELÉM	1	R\$ 3,40
20	BELTERRA	1337	R\$ 5.504,64
21	BENEVIDES	36	R\$ 122,40
22	BOM JESUS DO TOCANTINS	607	R\$ 2.330,88
23	BONITO	149	R\$ 637,72
24	BRAGANÇA	215	R\$ 920,20
25	BRASIL NOVO	967	R\$ 3.808,79
26	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	620	R\$ 1.587,20
27	BREU BRANCO	390	R\$ 1.497,60
28	BREVES	294	R\$ 1.252,64
29	CACHOEIRA DO ARARI	120	R\$ 408,00
30	CACHOEIRA DO PIRIÁ	256	R\$ 1.155,36
31	CAMETÁ	213	R\$ 911,64
32	CANAÃ DOS CARAJÁS	752	R\$ 3.258,45
33	CAPANEMA	160	R\$ 684,80
34	CASTANHAL	73	R\$ 248,00
35	CHAVES	363	R\$ 1.393,92
36	COLARES	100	R\$ 340,00
37	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	980	R\$ 3.842,13

38	COLÔNIA FLORESTA	690	R\$ 3.099,73
39	CONCÓRDIA DO PARÁ	150	R\$ 642,00
40	CUMARU DO NORTE	973	R\$ 3.824,21
41	CURIONÓPOLIS	657	R\$ 2.522,88
42	CURRALINHO	206	R\$ 881,68
43	CURUÁ	987	R\$ 3.860,05
44	CURUÇÁ	132	R\$ 448,80
45	DOM ELISEU	453	R\$ 1.993,01
46	ELDORADO DOS CARAJÁS	627	R\$ 2.407,68
47	FARO	1181	R\$ 5.023,36
48	FLORESTA DO ARAGUAIA	1095	R\$ 4.803,20
49	GARRAFÃO DO NORTE	244	R\$ 936,96
50	GOIANÉSIA DO PARÁ	347	R\$ 1.485,16
51	GURUPÁ	485	R\$ 2.074,93
52	IGARAPÉ MIRI	123	R\$ 418,20
53	IGARAPÉ-AÇU	121	R\$ 411,40
54	INHANGAPI	89	R\$ 302,60
55	ITAIUBA	1473	R\$ 5.770,88
56	ITINGA DO PARÁ	467	R\$ 2.028,85
57	IRITUIA	168	R\$ 719,04
58	IPIXUNA DO PARÁ	242	R\$ 929,28
59	ITUPIRANGA	572	R\$ 2.448,16
60	JACAREACANGA	1818	R\$ 6.654,08
61	JACUNDÁ	427	R\$ 1.926,45
62	JURUTI	1076	R\$ 4.754,56
63	LIMOEIRO DO AJURU	637	R\$ 2.446,08
64	MÃE DO RIO	188	R\$ 804,64
65	MAGALHÃES BARATA	160	R\$ 684,80
66	MARABÁ	527	R\$ 2.255,56
67	MARACANÃ	168	R\$ 719,04
68	MARAPANIM	152	R\$ 650,56
69	MARITUBA	19	R\$ 64,60
70	MEDICILÂNDIA	860	R\$ 3.534,93
71	MELGAÇO	297	R\$ 1.260,32
72	MOCAJUBA	224	R\$ 860,16
73	MOJU	105	R\$ 357,00
74	MONTE ALEGRE,	774	R\$ 3.314,77
75	MUANÁ	80	R\$ 272,00
76	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	264	R\$ 1.175,84
77	NOVA IPIXUNA	481	R\$ 2.064,69
78	NOVA TIMBOTEUA	144	R\$ 616,32
79	NOVO PROGRESSO	1818	R\$ 6.654,08
80	NOVO REPARTIMENTO	439	R\$ 1.957,17

81	ÓBIDOS	1000	R\$ 3.893,33
82	OEIRAS DO PARÁ	783	R\$ 3.337,81
83	OUREM	190	R\$ 1.210,00
84	ORIXIMINÁ	1045	R\$ 4.675,20
85	OURILÂNDIA DO NORTE	919	R\$ 3.685,97
86	PACAJÁS	506	R\$ 2.165,68
87	PALESTINA DO PARÁ	634	R\$ 2.713,52
88	PARAGOMINAS	311	R\$ 1.331,08
89	PARAUAPEBAS	687	R\$ 3.092,05
90	PAU D'ARCO	857	R\$ 3.527,25
91	PEIXE BOI	151	R\$ 646,28
92	PRIMAVERA	194	R\$ 830,32
93	PIÇARRA	717	R\$ 3.168,85
94	PLACAS	1181	R\$ 5.023,36
95	PONTA DE PEDRAS	65	R\$ 221,00
96	PORTEL	386	R\$ 1.482,24
97	PORTO DE MOZ	569	R\$ 2.435,32
98	PORTO DE TROMBETAS	880	R\$ 3.586,13
99	PRAINHA	709	R\$ 3.148,37
100	QUATIPURU	207	R\$ 885,96
101	REDENÇÃO	880	R\$ 3.586,13
102	RIO MARIA	794	R\$ 3.365,97
103	RONDON DO PARÁ	539	R\$ 2.306,92
104	RURÓPOLIS	1392	R\$ 5.563,52
105	SALINÓPOLIS	217	R\$ 928,76
106	SALVATERRA	54	R\$ 183,60
107	SANTA BÁRBARA.	48	R\$ 205,44
108	SANTA CRUZ DO ARARI	139	R\$ 472,60
109	SANTA IZABEL DO PARÁ	42	R\$ 142,80
110	SANTA LUZIA DO PARÁ	206	R\$ 881,68
111	SANTA MARIA DO PARÁ	115	R\$ 391,00
112	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	1049	R\$ 4.783,30
113	SANTANA DO ARAGUAIA	1006	R\$ 3.863,04
114	SANTARÉM	1069	R\$ 4.736,64
115	SANTARÉM NOVO	180	R\$ 770,40
116	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	59	R\$ 200,60
117	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	116	R\$ 394,40
118	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	570	R\$ 2.439,60
119	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	135	R\$ 459,00
120	SÃO FÉLIX DO XINGU	1029	R\$ 4.634,24
121	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	95	R\$ 323,00
122	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	679	R\$ 2.607,36
123	SÃO JOÃO DA PONTA	132	R\$ 448,80

124	SÃO JOÃO DE PIRABAS	201	R\$ 860,28
125	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.	576	R\$ 2.465,28
126	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	147	R\$ 629,16
127	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	174	R\$ 744,72
128	SAPUCAIA	736	R\$ 3.217,49
129	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	783	R\$ 3.337,81
130	SOURE	81	R\$ 275,40
131	TAILÂNDIA	249	R\$ 956,31
132	TERRA ALTA	101	R\$ 343,40
133	TERRA SANTA	1147	R\$ 4.936,32
134	TOMÉ AÇU	203	R\$ 868,84
135	TRAIRÃO	1538	R\$ 5.937,28
136	TRACUATEUA	198	R\$ 847,44
137	TUCUMÃ	929	R\$ 3.711,57
138	TUCURUÍ	427	R\$ 1.926,45
139	ULIANÓPOLIS	390	R\$ 1.497,60
140	URUARÁ	965	R\$ 3.803,73
141	VIGIA	99	R\$ 336,60
142	WISEU	331	R\$ 1.416,68
143	VITÓRIA DO XINGU	805	R\$ 3.394,13
144	XINGUARA.	769	R\$ 3.301,97
145	ALTER DO CHÃO	1361	R\$ 5.484,16
146	BUJARU	116	R\$ 394,40
147	CAPITÃO POÇO	215	R\$ 920,20
148	ITINGA DO PARÁ	468	R\$ 2.031,41
149	MOJUI DOS CAMPOS	1369	R\$ 5.504,64
150	MOSQUEIRO	73	R\$ 248,20
151	QUATRO BOCAS (TOMÉ AÇÚ)	203	R\$ 868,84
<b>ITEM 17 - VALOR TOTAL PARA DESLOCAMENTO</b>			<b>R\$ 306.868,29</b>

VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS EM COFRE (GRUPO 1)	<b>R\$760.733,33</b>
VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS EM FECHADURAS (GRUPO 2)	<b>R\$367.558,33</b>
VALOR PARA DESLOCAMENTO (ITEM 17)	<b>R\$ 306.868,29</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$1.435.159,96</b>

**ADENDO VI – DECLARAÇÃO DE QUE TEM CONHECIMENTO SOBRE A LOGÍSTICA DO ESTADO DO PARÁ**

EU \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, sob o CNPJ \_\_\_\_\_, declaro ter conhecimento acerca da logística, das condições e possibilidades de transporte e locomoção no Estado do Pará, que em virtude das características geográficas e extensão territorial, possui localidades de difícil acesso em que haverá a necessidade de utilização de transporte aeroviário, hidroviário e rodoviário, concomitantemente ou não, considerando ainda que todos os custos já estão inclusos nos preços propostos neste Edital, para o fiel cumprimento do objeto contratado, qual seja, contratação de empresa para **aquisição de cofres de segurança** com garantia, nas unidades do Banco do Estado do Pará.

Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## **ADENDO VII- ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

O Banco do Estado do Pará, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, XXXXXXXX, CPF nº <CPF>, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e <EMPRESA CONTRATADA>, inscrita no CNPJ/MF nº <CNPJ>, com endereço na <endereço completo>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio <ou diretor ou procurador>, Sr. <nome do representante>, <nacionalidade>, CPF nº <CPF>, residente e domiciliado na <localidade de domicílio>, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE, decorrente da realização do Contrato nº <número do contrato>, que entra em vigor neste dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

### **2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2 Eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;

2.3 Foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.4 Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº <número do contrato>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 Não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

3.3 Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 A pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1 Como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 A destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm; 3.4.1.2 A destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Guttmann no artigo "Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory" ou através da utilização de desmagnetizadores (degausser);

3.4.1.3 A destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas se responsabilizando e obrigando a fazer com que quaisquer de seus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Acordo de Confidencialidade.

3.6. Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos ou adquiridos pelo BANPARÁ;

3.7. Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

1.8. Pelo presente Termo de confidencialidade, zelo e responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da instituição.

#### **4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

4.1 A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2 A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;

4.3 A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

4.4. Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ;

4.5. Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;

4.6. Manter, a qualquer tempo e sob as penas de lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do BANPARÁ;

#### **5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**

5.1 A CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, definida pelo Conselho de Administração em Reunião Ordinária realizada em 13 de julho de 2016, e de todos os seus documentos acessórios já criados;

5.2 A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

5.3. A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de continuidade e proteção dos bens de informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;

5.4. Seguir os Manuais de Normas e Procedimentos da área de Gestão de Riscos Operacionais, Manual de Boas Práticas de Segurança da Informação.

5.5. Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do contratante, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;

#### **6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO**

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

#### **7. DAS PENALIDADES**

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

#### **8. DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Belém, na cidade do Belém, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Belém,            de            de            20xx.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente

Banco do Estado do Pará SA

**I- CONTRATANTE**

**II- CONTRATADA**

## ADENDO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio  
Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº ...../.....

Objeto: .....

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....).....-..... e e-mail ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., .....(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF nº ....., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$ .....(.....).

VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS DE COFRES	R\$
VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS EM FECHADURAS	R\$
VALOR PARA DESLOCAMENTO	
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital do PE nº ...../....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Junta-se detalhamento da proposta (APRESENTAR A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, CONFORME ADENDO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL).

4. Declaro que a empresa possui capacidade de atendimento às chamadas técnicas em no máximo 2 horas nas unidades do Banpará da REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, bem como, em atender em até 12 horas as unidades Banpará localizadas até

400km de Belém/PA, até 48 horas para as unidades Banpará localizadas acima de 400km e abaixo ou igual à 800 km de Belém/PA e até 72 para as unidade Banpará Banco localizadas acima de 800km de Belém/PA.

5. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

( ) Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:

( ) É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de .....%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

( ) Não é optante do Simples Nacional.

( ) Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

6. Essa proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data prevista para abertura da sessão.

7. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da ....., observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.

9. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037 - BANPARÁ

AGÊNCIA: .....

CONTA CORRENTE: .....

**ATENÇÃO:** Caso não sejam informadas abaixo a agência e a respectiva conta aberta no Banco do Estado do Pará S.A., em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008 de 31/03/2008, o licitante deverá apresentar a seguinte declaração:

**“COMPROMETEMO-NOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”**

10. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do PE nº...../..... e de seus anexos.

.....

(Local e Data)

.....  
(Representante legal)

**ADENDO IX - PLANILHAS ANEXAS À PROPOSTA DE PREÇOS - PLANILHAS DE  
FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>GRUPO 01: SERVIÇOS PARA OS COFRES DE SEGURANÇA</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL PARA SERVIÇOS NOS COFRES (A)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (B)</b>	<b>VALOR TOTAL (C AxB)</b>
<b>ITEM 1. Visita Técnica</b>	80		
<b>ITEM 2. Abertura Técnica</b>	80		
<b>ITEM 3. Abertura forçada de cofres travados nas fechaduras eletrônicas e mecânicas com chave ou segredo numérico;</b>	48		
<b>ITEM 4. Recuperação do equipamento danificado pela Abertura Forçada com emassamento e pintura;</b>	48		
<b>ITEM 5. Instalação de fechadura eletrônica (Sem fornecimento)</b>	30		
<b>ITEM 6. Desinstalação de fechadura eletrônica</b>	30		
<b>ITEM 7. Troca de fechaduras de segredo mecânico (dial), tubular ou gorja</b>	36		
<b>? Revisão geral dos equipamentos (externos e internos), conforme abaixo:</b>			
<b>ITEM 8. Tranca de Fechadura padrão do fabricantes</b>	36		
<b>ITEM 9. Painel de Fechadura padrão dos fabricantes</b>	36		
<b>ITEM 10. Parque de bateria, cabeamento e conexões internas e externas</b>	72		
<b>ITEM 11. Lubrificação geral do cofre e ajustes dos mecanismos externos</b>	72		
<b>ITEM 12. Troca de Fonte de Alimentação externa 12V 4A</b>	84		
<b>VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS</b>			<b>(C) R\$</b>

<b>GRUPO 02: SERVIÇOS PARA FECHADURA DE CONTROLE DE ACESSO</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL (D)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (E)</b>	<b>VALOR TOTAL (F DXE)</b>
<b>ITEM 13. Instalação de Fechadura de Controle de Acesso Biométrico/Leitura Facial</b>	35		
<b>ITEM 14. Desinstalação de Fechadura de Controle de Acesso</b>	35		
<b>ITEM 15. Revisão Geral de Fechadura de Controle de Acesso</b>	35		
<b>ITEM 16. Kit de Fechaduras de Controle de Acesso Biométrico</b>	35		
<b>VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS EM FECHADURAS BIOMÉTRICAS</b>			<b>(F) R\$</b>

<b>ITEM 17: DESLOCAMENTO</b>			
<b>SEQU</b> .	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>KM / BELEM</b>	<b>VALOR DE DESLOCAMENT O</b>
1	ABAETETUBA	103	
2	ABEL FIGUEIREDO	584	
3	ACARÁ	210	
4	AFUÁ	418	
5	ÁGUA AZUL DO NORTE	841,5	
6	ALENQUER	1475	
7	ALMEIRIM	598	
8	ALTAMIRA	921	
9	ANAJÁS	170	
10	ANANINDEUA	14	
11	ANAPU	676	
12	AUGUSTO CORRÊA	231	
13	AURORA DO PARÁ	290	
14	AVEIRO	207	
15	BAGRE	340	
16	BAIÃO	254	
17	BANNACH	857	
18	BARCARENA	87	
19	BELÉM	1	
20	BELTERRA	1337	
21	BENEVIDES	36	
22	BOM JESUS DO TOCANTINS	607	
23	BONITO	149	
24	BRAGANÇA	215	
25	BRASIL NOVO	967	
26	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	620	
27	BREU BRANCO	390	
28	BREVES	294	
29	CACHOEIRA DO ARARI	120	
30	CACHOEIRA DO PIRIÁ	256	
31	CAMETÁ	213	
32	CANAÃ DOS CARAJÁS	752	
33	CAPANEMA	160	
34	CASTANHAL	73	

35	CHAVES	363	
36	COLARES	100	
37	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	980	
38	COLÔNIA FLORESTA	690	
39	CONCÓRDIA DO PARÁ	150	
40	CUMARU DO NORTE	973	
41	CURIONÓPOLIS	657	
42	CURRALINHO	206	
43	CURUÁ	987	
44	CURUÇÁ	132	
45	DOM ELISEU	453	
46	ELDORADO DOS CARAJÁS	627	
47	FARO	1181	
48	FLORESTA DO ARAGUAIA	1095	
49	GARRAFÃO DO NORTE	244	
50	GOIANÉSIA DO PARÁ	347	
51	GURUPÁ	485	
52	IGARAPÉ MIRI	123	
53	IGARAPÉ-AÇU	121	
54	INHANGAPI	89	
55	ITAIUBA	1473	
56	ITINGA DO PARÁ	467	
57	IRITUIA	168	
58	IPIXUNA DO PARÁ	242	
59	ITUPIRANGA	572	
60	JACAREACANGA	1818	
61	JACUNDÁ	427	
62	JURUTI	1076	
63	LIMOEIRO DO AJURU	637	
64	MÃE DO RIO	188	
65	MAGALHÃES BARATA	160	
66	MARABÁ	527	
67	MARACANÃ	168	
68	MARAPANIM	152	
69	MARITUBA	19	
70	MEDICILÂNDIA	860	
71	MELGAÇO	297	
72	MOCAJUBA	224	
73	MOJU	105	
74	MONTE ALEGRE,	774	
75	MUANÁ	80	
76	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	264	
77	NOVA IPIXUNA	481	

78	NOVA TIMBOTEUA	144	
79	NOVO PROGRESSO	1818	
80	NOVO REPARTIMENTO	439	
81	ÓBIDOS	1000	
82	OEIRAS DO PARÁ	783	
83	OUREM	190	
84	ORIXIMINÁ	1045	
85	OURILÂNDIA DO NORTE	919	
86	PACAJÁS	506	
87	PALESTINA DO PARÁ	634	
88	PARAGOMINAS	311	
89	PARAUAPEBAS	687	
90	PAU D'ARCO	857	
91	PEIXE BOI	151	
92	PRIMAVERA	194	
93	PIÇARRA	717	
94	PLACAS	1181	
95	PONTA DE PEDRAS	65	
96	PORTEL	386	
97	PORTO DE MOZ	569	
98	PORTO DE TROMBETAS	880	
99	PRAINHA	709	
100	QUATIPURU	207	
101	REDENÇÃO	880	
102	RIO MARIA	794	
103	RONDON DO PARÁ	539	
104	RURÓPOLIS	1392	
105	SALINÓPOLIS	217	
106	SALVATERRA	54	
107	SANTA BÁRBARA.	48	
108	SANTA CRUZ DO ARARI	139	
109	SANTA IZABEL DO PARÁ	42	
110	SANTA LUZIA DO PARÁ	206	
111	SANTA MARIA DO PARÁ	115	
112	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	1049	
113	SANTANA DO ARAGUAIA	1006	
114	SANTARÉM	1069	
115	SANTARÉM NOVO	180	
116	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	59	
117	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	116	
118	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	570	
119	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	135	
120	SÃO FÉLIX DO XINGU	1029	

121	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	95	
122	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	679	
123	SÃO JOÃO DA PONTA	132	
124	SÃO JOÃO DE PIRABAS	201	
125	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.	576	
126	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	147	
127	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	174	
128	SAPUCAIA	736	
129	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	783	
130	SOURE	81	
131	TAILÂNDIA	249	
132	TERRA ALTA	101	
133	TERRA SANTA	1147	
134	TOMÉ AÇU	203	
135	TRAIRÃO	1538	
136	TRACUATEUA	198	
137	TUCUMÃ	929	
138	TUCURUÍ	427	
139	ULIANÓPOLIS	390	
140	URUARÁ	965	
141	VIGIA	99	
142	WISEU	331	
143	VITÓRIA DO XINGU	805	
144	XINGUARA.	769	
145	ALTER DO CHÃO	1361	
146	BUJARU	116	
147	CAPITÃO POÇO	215	
148	ITINGA DO PARÁ	468	
149	MOJUI DOS CAMPOS	1369	
150	MOSQUEIRO	73	
151	QUATRO BOCAS (TOMÉ AÇÚ)	203	
<b>VALOR TOTAL PARA DESLOCAMENTO</b>			<b>(G) R</b>

VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS EM COFRES – <b>GRUPO1</b>	<b>(C) R\$</b>
VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS EM FECHADURAS – <b>GRUPO 2</b>	<b>(F)</b>
VALOR PARA DESLOCAMENTO- <b>ITEM 17</b>	<b>(G)</b>
<b>VALOR GLOBAL (H)</b>	<b>H = C+F+G</b>

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI  
Nº 13.303/2016.**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar  
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº ...../.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)..... e email ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., .....(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

.....  
(Local e Data)

.....  
(Representante legal)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**

[Nome da empresa], CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que: a) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementa esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido. b) Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz. c) Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementa esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores. d) Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias. e) Buscará a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios>, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>. f) Protege e preserva o meio ambiente, bem como busca prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores; g) Desenvolve suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: i. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. ii. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. iii. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

---

Local e Data

---

Nome e Identidade do Declarante

**ANEXO IV - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO**

Contrato nº ...../.....

**TERMO DE CONTRATO DE ..... QUE ENTRE SI  
FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A  
EMPRESA .....**

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado, ....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto **contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COFRES DE SEGURANÇA BLINDADOS COM FECHADURA TIPO TUBULAR OU GORJA; COFRES DE PASSAGEM COM DISPOSITIVO TIPO DEPOSITÁRIO (BOCA DE LOBO/ ANTI-PESCA); COFRES DE SEGURANÇA 2 EM 1 COM DIVISÓRIAS FIXAS; FECHADURAS ELETRÔNICAS DE RETARDO; FECHADURAS ELETRÔNICAS TELEMONITORADAS COM SENHAS RANDÔMICAS DOTADAS COM KIT DE MONITORAMENTO, FECHADURAS ELETRÔNICAS DE RETARDO, TELEMONITORADAS COM SENHAS RANDÔMICAS DOTADAS COM KIT DE MONITORAMENTO VIA TCP/IP E SENSOR BIOMÉTRICO; E HARDWARE DE BIOMETRIA E SOTWARE DE GERENCIMAENTO DE CONTROLE DE ACESSO**, em todas as dependências do Banco do Estado do Pará S.A. listadas no ADENDO III deste Termo de Referência, com fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as condições e especificações técnicas exigidas por esse tipo de atividade profissional, com previsão de expansão de novas unidades, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes no Edital e seus anexos, disponibilizando pessoal qualificado e suficiente para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

1.2. O presente contrato decorre do processo nº **1387/2020**, realizado pelo edital da licitação do PE Nº 031/2021.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS**

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

**Adendo 1** – Edital / Anexos / Termo de Referência

**Adendo 2** – Proposta de Preços

**Adendo 3** – Declaração de Conformidade ao art.38 da Lei nº 13.303/2016.

**Adendo 4** – Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade.

**Adendo 5** – Termo de Compromisso de Política Anticorrupção.

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável até o prazo total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 80, seção 2 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ, contando o início da vigência a partir do início da execução dos serviços.

3.2 Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

## **4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de ....., conforme o valor da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

4.1.1 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS DE COFRES	R\$
VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS EM FECHADURAS	R\$
VALOR PARA DESLOCAMENTO	
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$

## 5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.1.1 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:

- i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
- ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

b) **Caução em dinheiro**, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco ....., Agência ....., Conta Corrente n. ...., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

c) **Seguro Garantia** feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

5.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;

- b) Prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**5.2** A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**5.2.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- a) Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b) Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

**5.3** A garantia deve ser considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) Após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

**6.2.1** O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato).

**6.3** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

**6.4** A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

**6.5** A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

**6.6** O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b) Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

**6.7** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

**6.7.1** Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

**6.7.2** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

**6.8** Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear a situação, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

**6.8.1** Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos

envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

**6.9** As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**6.10** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

**6.10.1** A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

**6.10.2** O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

**6.11** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**6.12** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ - .....

E-mail CONTRATADA - .....

**6.12.1** As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.12.2** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

**6.12.3** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de

falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO**

**7.1** O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**8.1** Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

**8.2** O pagamento será condicionado ao recebimento dos serviços por etapas e nos percentuais, conforme Termo de Referência (Adendo 1 deste contrato), e somente após validação do responsável do BANPARÁ pelo projeto. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento da etapa executada, com especificações dos serviços efetuados, o número do contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

**8.3** As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

**8.4** A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

**8.5** É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

**8.6** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**8.7** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

## **9 CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**9.1** Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**9.1.1** A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

**9.1.2** A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:

**a)** Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

**b)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

**9.1.3** O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

**10.1** A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

**10.1.1** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

**a)** A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

**b)** Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

**10.1.2** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a)** Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b)** As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c)** As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d)** A capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e)** A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f)** A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

**10.2** As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a)** Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b)** As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
- c)** Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;

**10.3** As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

**10.4** Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a)** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b)** As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c)** A correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d)** As alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e)** As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

**11.1** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- a)** Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
- b)** Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

**11.2** Os valores contratados serão reajustados anualmente a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

**11.3** A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a)** Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b)** Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c)** De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

**11.3.1** Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

**11.3.2** Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

**11.4** Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

**11.4.1** O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

**11.4.2** A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1** O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

**12.2** A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

**12.3** Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a)** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b)** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c)** Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d)** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e)** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f)** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g)** Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h)** Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i)** Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j)** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k)** Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**12.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**12.4.1** Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de

habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**

**13.1.** A CONTRATADA deverá prestar o serviço de manutenção de PGDM observando o Nível Mínimo de Serviço conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo deste contrato.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

**14.2** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a)** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d)** Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f)** Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

**14.3** A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a)** Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b)** Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

**14.3.1** As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a)** Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b)** Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

**14.3.2** As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a)** Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b)** Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido

prejuízos relevantes para o BANPARÁ;

**c)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

**d)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

**14.3.3** Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

**14.4** A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:

**a)** De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**b)** Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**b.1)** se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

**14.4.1** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

**14.4.2** Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

**14.4.3** A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**14.5.** Aplica-se, no que couber a este Contrato, as sanções administrativas previstas no Termo de Referência (item 15. Das Sanções Administrativas), inclusive as tabelas que estabelecem os graus de infrações e as multas correspondentes.

<b>15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ</b>
---

**15.1** Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a)** Fraudar o presente contrato;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e)** Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

**15.2** A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

**15.2.1** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**15.2.2** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**15.2.3** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c)** No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**15.2.4** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**15.3** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

**15.3.1** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

**15.3.2** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

**15.3.3** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

**15.3.4** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

**15.3.5** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

**15.4** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**15.5** As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

**15.6** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

**16.2.** AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

**16.3. Escopo/Objeto:** Esta cláusula de processamento de dados se aplica exclusivamente ao processamento de dados pessoais que está sujeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entre as partes, durante a vigência do contrato para prestação de serviços de manutenção corretiva de cofres e fechaduras e hardware de biometria e software de gerenciamento de controle de acesso.

**16.4.** Os dados pessoais que serão tratados são:

- **Nome completo, RG e CPF dos representantes legais e testemunhas;**
- **Endereços;**
- **Nome completo e documento de identificação de funcionários da Contratada.**

**16.5.** AS PARTES deverão fornecer uma à outra documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, como por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação e plano de continuidade de negócio em 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

**16.6.** AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais

**16.7.** Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

**16.8.** AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº \_\_\_\_/2021, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2013.

**16.9.** AS PARTES deverão apresentar, sempre que solicitado pela outra, evidências de que o ambiente de realização dos serviços possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

**16.10.** AS PARTES deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização.

**16.11.** Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função deste Contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de

permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

**16.12.** O CONTRATADO deverá indenizar o CONTRATANTE e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo CONTRATADO e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

**16.13.** O CONTRATADO deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo CONTRATANTE ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo CONTRATANTE.

**16.14.** O CONTRATANTE deverá avaliar se o CONTRATADO possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

**16.15.** AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

**16.16.** AS PARTES deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados.

**16.17.** O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

**16.18.** AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

**16.19.** AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

**16.20.** Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

**16.21.** A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

**17.1** Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO**

**18.1** A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Controles Internos e Compliance do BANPARÁ e no Código de Ética e de Conduta Institucional do BANPARÁ, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* do BANPARÁ ([www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br)), bem como no termo de compromisso que integra o presente contrato.

**18.2** O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

**19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

....., ..... de .....de .....

Pelo BANPARÁ:

.....

Diretor Presidente

.....

Diretor .....

Pela CONTRATADA:

.....

Nome :

CPF.:

Cargo:

Testemunhas:

1<sup>a</sup>.....

Nome:

CPF:

2<sup>a</sup>.....

Nome:

CPF:

<b>ADENDO 5 AO CONTRATO</b> <b>TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b>
--

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
  - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
  - ii. assegurar vantagem imprópria;
  - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias .....

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....  
(Local e Data)

.....  
(Representante legal)